

1. Documento: 23388-2017-2

1.1. Dados do Protocolo

Número: 23388/2017

Situação: Ativo

Tipo Documento: Pregão Eletrônico

Assunto: Licitação

Unidade Protocoladora: SLCD - Secao Licit.e Contratacoes Diretas

Data de Entrada: 20/07/2017

Localização Atual: SLCD - Secao Licit.e Contratacoes Diretas

Cadastrado pelo usuário: VICTOREF

Data de Inclusão: 21/07/2017 08:16

Descrição: Contratação de manutenção em equipamentos PABX

1.2. Dados do Documento

Número: 23388-2017-2

Nome: Edital.pdf

Incluído Por: Secao Licit.e Contratacoes Diretas

Cadastrado pelo Usuário: ANDRELMM

Data de Inclusão: 20/07/2017 12:45

Descrição: Edital

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
Andre Luiz Morais Mascarenhas	Login e Senha	20/07/2017 12:45

Documento Gerado em 24/07/2017 13:16:31

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

PREGÃO ELETRÔNICO 15/2017 PROCESSO – e-PAD 23.388/2017	
Regido pela Lei Complementar 123/06 (Capítulo V – Acesso aos mercados de aquisições públicas para as microempresas e empresas de pequeno porte), Lei Complementar 147/14 (que altera a Lei Complementar 123/06, dentre outras), pelas Leis n.º 10.520/02 (institui normas gerais para modalidade pregão), n.º 12.846/2013 (dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública) e pelos Decretos n.º 5.450/05 (que regulamenta o pregão, na forma eletrônica), n.º 8.538/2015 (que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte), subsidiariamente pelas Leis n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), n.º 8.666/93 (institui normas gerais sobre licitações e contratos administrativos), n.º 9.784/99 (que regula o processo administrativo) e alterações, no Acordo de Cooperação Técnica n.º 16SR003 para utilização de sistema informatizado de licitações, firmado com o Banco do Brasil S/A.	
Este Pregão Eletrônico será realizado na página eletrônica www.licitacoes-e.com.br , mediante a utilização de recursos de criptografia e autenticação que asseguram condições de segurança em todas as suas fases, e será conduzido pelo Pregoeiro, que terá como atribuições aquelas enumeradas no art. 11, do Decreto n.º 5.450/2005. Todas as referências de tempo observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.	
OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de Centrais Telefônicas Privadas de Comutação telefônica (<i>Private Automatic Branch Exchange</i> - PABX), instaladas e em funcionamento em fóruns do interior e unidades administrativas da Capital
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO - ADJUDICAÇÃO PELO VALOR TOTAL MENSAL POR LOTES. AMPLA PARTICIPAÇÃO.
INTERVALO ENTRE LANCES: 20segundos para mesmo fornecedor e 3 segundos para melhor lance (IN SLTI/MPOG n.º 3/2011, com redação dada pela IN SLTI/MPOG 3/2013)	
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU RETIRADA DA PROPOSTA E ABERTURA DAS PROPOSTAS NO MEIO ELETRÔNICO.	
9 de agosto de 2017, às 13 horas (horário de Brasília)	
DATA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE LANCES	
9 de agosto de 2017, às 13 horas (horário de Brasília)	

OBTENÇÃO DO EDITAL

Internet EDITAL, NA ÍNTEGRA, DISPONIBILIZADO NO SITE: www.trt3.jus.br (consultas/licitações) e/ou www.licitacoes-e.com.br.

ESTE INSTRUMENTO CONTÉM:

Edital, os anexos I a V.

O Pregoeiro informa que os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço eletrônico: selc@trt3.jus.br, conforme o art. 19 do Decreto 5.450/05.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

ÍNDICE

1. OBJETO.....	3
2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3
3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	3
4. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO "licitacoes-e"	4
5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	4
6. SESSÃO PÚBLICA.....	5
7. HABILITAÇÃO.....	6
8. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: ...	10
9. JULGAMENTO DA PROPOSTA.....	11
10. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	12
11. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA CONTRATO.....	13
12. VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	13
13. REAJUSTE CONTRATUAL	13
14. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO	14
15. RECEBIMENTO DO OBJETO.....	14
16. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO	14
17. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE / CONTRATANTE:	15
18. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA / CONTRATADA.....	15
19. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	15
20. PAGAMENTO.....	16
21. SANÇÕES.....	17
22. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.....	18
23. DISPOSIÇÕES GERAIS	19
ANEXO I DO EDITAL - DECLARAÇÃO.....	20
ANEXO II DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA.....	21
ANEXO III AO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	44
ANEXO IV DO EDITAL - MINUTA CONTRATUAL	47
ANEXO V AO EDITAL - MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DA EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.....	77



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de Centrais Telefônicas Privadas de Comutação telefônica (*Private Automatic Branch Exchange* - PABX), instaladas e em funcionamento em fóruns do interior e unidades administrativas da Capital.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. A despesa resultante desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária mediante verba: Classificação: PTRES 107687 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Minas Gerais – Plano Orçamentário: 0000 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Natureza da Despesa: 339039.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação.
- 3.2. Como requisito para participação neste Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. **A declaração falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação **sujeitará o licitante às sanções** previstas no art. 28, do Decreto 5.450/05 e na legislação pertinente.
- 3.3. A simples digitação da proposta é a indicação, por parte do proponente, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei n.º 8.666/93, aplicada subsidiariamente.
- 3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de interessados:
 - 3.4.1. Em processo de falência, de concordata, de recuperação judicial, extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, em processo de fusão, cisão e incorporação.
 - 3.4.2. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, durante o prazo da sanção aplicada.
 - 3.4.3. Que estejam impedidos de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.
 - 3.4.4. Que tenham sido submetidas à desconsideração da personalidade jurídica e extensão de penalidades de que trata o art. 14 da lei 12.846/2013.
 - 3.4.5. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 3.4.6. Estrangeiras que não funcionem no País.
 - 3.4.7. Que possuam, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesseis) anos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).

3.4.8. Que estejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

3.4.8.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.4.9. Que possuam, entre seus empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, exceto aqueles que não atuem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, respeitado o prazo de seis meses para desincompatibilização, contado a partir da data do término do exercício dos referidos cargos ou funções.

3.4.10. Que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no sítio www.portaltransparencia.gov.br e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do CNJ.

3.4.11. Qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), atuando nessa condição – TCU, Acórdão 746/2014, Plenário.

4. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO "licitacoes-e"

- 4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, **que são intransferíveis**.
- 4.2. O interessado deverá acessar o site <http://www.licitacoes-e.com.br>, clicar na opção "Solicitação de Credenciamento no licitações".
- 4.3. O credenciamento da empresa e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.4. As dúvidas dos interessados, quanto ao credenciamento, deverão ser sanadas através do telefone 3003-0500 para atender os municípios localizados nas capitais e regiões metropolitanas e, para as demais localidades, o serviço será prestado por meio do número 0800-7290500.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio "licitações-e". Os valores deverão estar expressos em reais e com duas casas decimais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.
 - 5.1.1. A proposta deverá corresponder ao quantitativo total previsto para a eventual contratação em cada lote.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

- 5.1.2. O transporte, frete carregamento e descarregamento de materiais ou insumos serão responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.1.3. A proposta deverá conter os valores unitários de cada item licitado e valor global correspondente ao quantitativo total previsto para a eventual contratação.
- 5.2. É de inteira responsabilidade dos licitantes o conhecimento das características do objeto da licitação, cabendo-lhes observar as especificações, de forma a serem atendidas integralmente.
- 5.3. Serão desclassificadas as propostas que contenham cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação, sejam omissas ou que apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 5.4. A **validade da proposta será de 120 (cento e vinte)** dias consecutivos, contados a partir da data prevista para abertura das mesmas, nos termos do art. 6º da Lei n.º 10.520/02. A recusa do licitante em atender a este prazo mínimo, ainda que outro menor conste de sua proposta, poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 7º da lei 10.520/2002.
- 5.5. Para atendimento às determinações contidas no Capítulo V da **Lei Complementar 123/06** e no art. 34 da Lei 11.488/2007 (em referência às sociedades cooperativas), o representante deverá **declarar**, no sistema eletrônico e em tela própria, **o tipo do segmento da empresa que representa** (microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa) e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto nº 8.538/2015 e que não possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo 3º da citada Lei Complementar. A ausência da declaração tempestiva importará na preclusão, inviabilizando a concessão dos benefícios legais em virtude de omissão do próprio beneficiário.
- 5.5.1. **A declaração falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/06 sujeitará o licitante às sanções estabelecidas em lei.

6. SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento exigidas.
- 6.2. Aberta a **etapa competitiva**, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O Sistema comunicará, imediatamente, aos licitantes, o recebimento, horário de registro e valor do lance.
- 6.3. O licitante deverá ofertar lance para o valor total do lote licitado, e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 6.4. O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.
- 6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

- 6.7. **A etapa inicial de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.8. **Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta** ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 6.8.1. A negociação será realizada exclusivamente pelo canal de comunicação (*chat*) existente no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.8.2. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.
- 6.8.3. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço utilizado para divulgação.

7. **HABILITAÇÃO**

- 7.1. Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:
- 7.1.1. Habilitação jurídica;
- 7.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista;
- 7.1.3. Qualificação econômica e financeira;
- 7.1.4. Qualificação Técnica
- 7.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo I.
- 7.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes à habilitação jurídica e regularidade fiscal, **desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.**
- 7.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte, se não tiverem a regularidade fiscal, deverão providenciar a regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da declaração do vencedor do certame. Este prazo é prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 7.4. As empresas interessadas, que não estiverem cadastradas no SICAF, poderão realizar o seu cadastramento em Unidades Cadastradoras dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizados nas Unidades da Federação.
- 7.4.1. A relação dos documentos e os procedimentos necessários para cadastro no SICAF, estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br>. > **Publicações** > **Manuais** > **Manual de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

- 7.5. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 7.5.1. Registro empresarial, em se tratando de empresário.
 - 7.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, empresa individual de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
 - 7.5.3. Inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
 - 7.5.4. **Observação:** Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, que deverá estar acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial, ao capital social e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.
- 7.6. A **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 7.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - 7.6.2. Prova de regularidade com Receita Federal, demonstrada por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União);
 - 7.6.3. Prova de regularidade para com as Receitas Estadual, Distrito Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
 - 7.6.4. Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, conforme determina o artigo 27, letra "a", Lei 8.036, de 11/05/90;
 - 7.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa (CNDT), nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e conforme a Lei 12.440/2011.
 - 7.6.6. **Serão verificados, ainda, durante a fase de habilitação**, conforme determinação constante no Acórdão 1.793/2011 TCU - Plenário:
 - 7.6.6.1. No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (disponível no portal da transparência - <http://www.portaldatransparencia.gov.br>) - a existência de registros impeditivos à contratação;
 - 7.6.6.2. No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do CNJ - a existência de registros impeditivos à contratação por improbidade administrativa.
- 7.7. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 7.7.1. Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

- 7.7.2. Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com a comprovação dos seguintes índices:

Índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1;

Solvência Geral (SG) maior que 1;

Índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1, calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \qquad SG = \frac{AT}{PC + ELP} \qquad LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

- 7.7.3. Entendem-se como aceitos na forma da lei os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis assim apresentados:

- 7.7.3.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 11.638/07 (sociedade anônima):

7.7.3.1.1. Publicados em Diário Oficial; ou

7.7.3.1.2. Publicados em jornal de grande circulação; ou

7.7.3.1.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

- 7.7.3.2. Sociedades limitadas (LTDA.):

7.7.3.2.1. Por fotocópia do livro Diário, inclusive, obrigatoriamente, com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, na forma do art. 6º, da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 11 de agosto de 1997, ou

7.7.3.2.2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

- 7.7.3.3. Sociedade criada no exercício em curso:

7.7.3.3.1. Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

- 7.7.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 7.7.5. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
- 7.7.6. Caso a empresa arrematante apresente resultado **igual ou inferior a 1 (um) nos índices** de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, **poderá, como alternativa, comprovar**, quando da habilitação, tendo em vista os riscos para a Administração, **Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da eventual contratação** resultante da licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais.
- 7.8. Para comprovar a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a licitante deverá apresentar:
- 7.8.1. Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado serviços em centrais telefônicas **que atendam aos requisitos dispostos no item 6.1 dos Termos de Referência (Anexo II)**.
- 7.8.2. Declaração de que possui e manterá durante toda a vigência contratual equipe técnica habilitada para execução dos serviços propostos nos Termos de Referência (Anexo II).
- 7.8.3. Declaração da LICITANTE de que conhece as condições locais e dos equipamentos e sistemas para a execução do objeto, conforme previsto no Art. 18, da Resolução de nº 114/2010 do CNJ ou, caso o LICITANTE entenda necessário a vistoria do local, deverá apresentar declaração de que vistoriou o local onde serão prestados os serviços e de que é detentor de todas as informações relativas à execução dos serviços. As vistorias deverão ser realizadas individualmente, por força do Art. 17, da Resolução de nº 114/2010, do Conselho Nacional de Justiça. A vistoria é opcional e a localização dos imóveis está relatada nos Termos de Referência (Anexo II). Visitas poderão ser agendadas através do telefone: (31)3228-7178.
- 7.8.4. Não serão aceitos atestados ou declarações emitidos em nome de empresa subcontratada pela licitante, nem de qualquer outra empresa que não seja a própria licitante.
- 7.8.5. Não terão validade, para fins do disposto acima, atestados ou declarações fornecidos por empresas filiais de mesma matriz e/ou empresas de um mesmo grupo econômico.
- 7.9. Os documentos exigidos neste edital deverão estar válidos no momento em que forem solicitados pelo Pregoeiro (imediatamente após a realização da sessão de lances ou a qualquer momento durante toda a realização do Pregão e vigência do Contrato), salvo no caso das exceções previstas na Lei Complementar 123/2006 e no Decreto 8.538/2015.
- 7.10. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues no original ou em cópia autenticada.
- 7.10.1. Nos termos do inciso III do art. 411 da lei 13.105/2015, considerar-se-á autenticado o documento em cópia, quando apresentado completo, sem emendas, sem rasuras e sem indícios de fraude, se não houver impugnação quanto à sua autenticidade até a fase



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

recursal subsequente à sua apresentação. Havendo impugnação, caberá ao licitante que apresentou a cópia do documento impugnado exibir o original para conferência.

- 7.11. Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.
- 7.12. **Não serão aceitos** “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e/ou seus anexos.
- 7.13. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, exceto as microempresas ou empresas de pequeno porte, na forma prevista na Lei Complementar n.º 123/2006.
- 7.14. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, conforme estabelecido no § 4º art. 25, do Decreto 5.450/05.

8. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- 8.1. Após o término da sessão de lances, o arrematante deverá enviar por meio eletrônico a proposta completa ajustada ao valor do lance (ou da negociação), a qual será analisada. O prazo para o envio é de duas horas, prorrogável por mais duas mediante solicitação do interessado.
- 8.2. **Os documentos de habilitação só deverão ser enviados quando solicitados**, correndo a partir da solicitação o prazo de até 24 horas para o envio eletrônico e de até 3 dias úteis para o envio físico, se necessário.
- 8.3. A proposta e a declaração do Anexo I do Edital deverão acompanhar os documentos de habilitação, no mesmo prazo de até 3 dias acima estabelecido. No entanto, se inseridas no sítio do licitacoes-e, não precisam ser encaminhadas por meio físico.
- 8.4. O endereço para o envio oportuno dos documentos, ou seja, quando solicitado pelo pregoeiro, é: Rua Desembargador Drumond, 41, 4º andar, Serra - Belo Horizonte/MG - CEP 30.220-030, telefone (31) 3228-7145.
- 8.5. Na proposta comercial ajustada ao valor do lance deverá constar a especificação completa do objeto contratual, evitando-se simplesmente copiar a especificação do Edital. Deverão ser informados, ainda, os dados da empresa e do seu representante legal (e documento de procuração, se o representante não for um dos sócios ou credenciado no licitacoes-e), bem como os dados da conta bancária da empresa para o oportuno pagamento.
 - 8.5.1. A proposta comercial deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:
 - 8.5.1.1. **Declaração de que manterá em estoque quantidade de peças sobressalentes necessárias** para assegurar a manutenção contínua dos equipamentos, com garantia de fornecimento de peças para reposição durante toda a vigência do Contrato, prevendo-se a possibilidade de renovação até o limite de 60 meses.
 - 8.5.1.2. **Declaração de que possui acesso aos softwares necessários** para realização de atualizações nos sistemas dos equipamentos de PABX e nos sistemas de tarifação sempre que houver necessidade durante toda a vigência contratual.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

- 8.5.2. Ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais no valor unitário do objeto contratual.
- 8.5.3. O valor da proposta final ajustada em hipótese alguma poderá ser superior ao valor arrematado.
- 8.6. Para envio dos documentos e propostas por meio eletrônico, os licitantes deverão consultar o Manual do Fornecedor, disponível na página inicial do sítio *licitacoes-e* em “*Introdução às Regras do Jogo*”.

9. JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. Para julgamento da proposta, será considerada como **primeira classificada** aquela que, estando de acordo com as especificações exigidas neste certame, ofertar o **MENOR PREÇO MENSAL POR LOTE**, apurado conforme planilha de formação de preços constante do **Anexo III** deste edital.
- 9.2. **Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas**, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.3. Se houver licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, será observada a disciplina estabelecida nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, regulamentados pelo art. 5º do Decreto 8.538/2015.
- 9.4. Serão **desclassificadas** as propostas:
 - 9.4.1. Que não estiverem de acordo com as condições previstas neste edital;
 - 9.4.2. Que contenham cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento;
 - 9.4.3. Que forem manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, II, e § 1º da Lei n.º 8.666/93;
 - 9.4.4. Que oferecerem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
 - 9.4.5. Da licitante que não se dispuser a colaborar com as diligências preliminares, não praticar algum dos atos estabelecido neste edital e seus anexos, pratica-los fora do prazo estabelecido ou em desacordo com as especificações ou, ainda, de forma incompleta;
 - 9.4.6. Da licitante que esteja enquadrada em alguma das **vedações descritas no item 3.4 deste edital**.
- 9.5. Somente poderá ser considerado excessivo qualquer preço após o encerramento da etapa de lances e, quando formulada contraproposta pelo Pregoeiro, após recusa ou no caso de omissão por parte do respectivo proponente.
- 9.6. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta.
- 9.7. A cada desclassificação o Pregoeiro enviará, via canal eletrônico de comunicação “*chat*”, mensagem suspendendo a sessão e informando o dia e horário em que esta será retomada, para convocação do licitante subsequente.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

- 9.8. O pregoeiro e equipe de apoio procederão à análise da documentação de habilitação do licitante que tiver formulado a **proposta mais bem classificada (arrematante)**, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 9.9. Todas as decisões do Pregoeiro serão precedidas de mensagens, via canal eletrônico de comunicação “*chat*”, informando o dia e horário em que estas serão divulgadas, assim como as convocações tratadas neste instrumento convocatório.
- 9.10. **Se a proposta ou o lance melhor classificado não for aceitável**, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance do licitante subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação, repetindo este procedimento até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.
- 9.11. Será observada a **reclassificação das propostas para aplicação do direito de preferência**. Sempre que houver nova proposta classificada em primeiro lugar, em decorrência de inabilitações ou desclassificações de licitantes anteriores, o pregoeiro procederá à análise de existência de **microempresas e empresas de pequeno porte e de fornecedores que possam exercer o direito de preferência** nos termos do item 9.3.
- 9.11.1. Neste caso, a convocada deverá apresentar a nova proposta no prazo de duas horas a contar da convocação.
- 9.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será **declarado vencedor**.
- 9.13. O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.
- 9.14. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

10. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Será **declarado vencedor do procedimento licitatório** o licitante melhor classificado, contanto que devidamente habilitado, que o objeto cotado atenda às especificações exigidas e que o preço ofertado seja inferior ao limite de admissibilidade.
- 10.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 10.2.1. A adjudicação do objeto será pelo valor total.
- 10.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 10.4. Em qualquer fase do processo de licitação, sempre que houver discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários; e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os descritos por extenso.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

11. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA CONTRATO.

- 11.1. Depois de homologado o resultado desta licitação, o TRT – 3ª Região encaminhará ao proponente vencedor o instrumento contratual para assinatura.
 - 11.1.1. O prazo para assinatura do **contrato, pelo proponente vencedor, é de até 5 (cinco) dias úteis** da data do envio da minuta do instrumento de contrato, por meio eletrônico, pela Seção de Contratos, em conformidade com o disposto no art. 64 da Lei n.º 8.666/93.
 - 11.1.2. O CONTRATO deve ser assinado e devolvido ao TRT3 no prazo estipulado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 28 do Decreto n.º 5.450/05.
- 11.2. Caso a assinatura do Contrato não se dê no prazo estabelecido, sem justa causa, o Tribunal convocará os licitantes remanescentes, observando-se a ordem de classificação, estando o adjudicatário sujeito às sanções previstas neste Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 5.450/05.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.
- 12.2. Haverá a negociação contratual para redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.
- 12.3. O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato e observada a vigência do crédito orçamentário.
- 12.4. As partes deverão se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência do contrato.
- 12.5. Toda prorrogação será precedida de realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.
- 12.6. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição deste Regional para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/12 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/13 do TRT3ª Região.

13. REAJUSTE CONTRATUAL

- 13.1. Os valores inicialmente cotados poderão ser reajustados anualmente, nos termos do Art. 3º, da Lei 10.192 de 14/02/2001, utilizando o menor dos seguintes índices: INPC, IPCA, IGP-M ou outro que os substitua, adotando-se o índice acumulado de 12 meses e tendo, como referência, o mês de realização do certame.
- 13.2. Os custos com parcelas que, na época da licitação, eram plenamente previsíveis, porque próprios do objeto, ainda que não discriminados no edital e seus anexos, não ensejarão a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

renegociação da contratação com a Administração, conforme entendimento esposado pelo CSJT no processo CSJT-PP-10554-13.2016.5.90.0000.

14. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 14.1. É de inteira responsabilidade dos licitantes a observação das especificações do objeto contratual, constantes do edital e seus anexos, de forma a serem atendidas integralmente.
- 14.2. Se, quando da realização do objeto contratual, ficar constatado o não atendimento às especificações, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo ou refazê-lo de maneira a atender ao Edital.
- 14.3. Os bens ou insumos entregues ao órgão adjudicante deverão ser novos, devidamente embalados e em perfeitas condições de armazenamento e uso, sob pena de recusa ao recebimento.
- 14.4. A execução do objeto contratual deverá ser feita nos endereços elencados no item 3.3 dos Termos de Referência (Anexo II).
- 14.5. A CONTRATADA deverá observar todos os prazos e condições de execução do objeto contratual estabelecidos nos termos de referência.

15. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 15.1. O **recebimento provisório** será dispensado nos termos do art. 13, III da IN TRT3 nº 7/2013.
- 15.2. O recebimento definitivo ficará a cargo do Secretário da Vara do Trabalho ou Chefe do Núcleo de Foro, no caso de equipamentos localizados no interior. Para os equipamentos localizados na capital ficará a cargo de servidor a ser designado pelo Chefe do Núcleo de Gestão Predial.
 - 15.2.1. Por ocasião do recebimento, serão verificados os requisitos indicados no item 10.2 dos Termos de Referência (Anexo II).

16. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 16.1. Atuará como Gestor da presente aquisição o Chefe do Núcleo de Gestão Predial e Fiscal Técnico servidor do NGP designado. Atuará como Fiscal Auxiliar dos serviços prestados nas unidades da Capital, servidor responsável pelo imóvel onde os serviços sejam prestados, e para Fiscal Auxiliar dos serviços prestados no interior do Estado, o Secretário da Vara ou do Chefe do Núcleo de Foro.
- 16.2. O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

17. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE / CONTRATANTE:

- 17.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital e seus Anexos.
- 17.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações acordadas.
- 17.3. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas.
- 17.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pela CONTRATADA.
- 17.5. Observar as obrigações descritas nos termos de referência, em especial no item “12 – Obrigações do Contratante”.

18. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA / CONTRATADA

- 18.1. Cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos neste Edital e seus anexos.
- 18.2. Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo ADJUDICANTE / CONTRATANTE.
- 18.3. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo.
- 18.4. Manter, durante toda a vigência do acordo administrativo, as condições de habilitação consignadas no Edital.
- 18.5. Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo.
- 18.6. Cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos nos termos de referência.
- 18.7. Observar todas as obrigações descritas nos termos de referência, em especial aquelas contidas no item “13 – Obrigações da Contratada”.

19. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 19.1. **Até dois dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
 - 19.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de **até vinte e quatro horas**.
 - 19.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 19.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço indicado no edital.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

- 19.3. Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, os licitantes terão 24 (vinte e quatro) horas para manifestar a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.
 - 19.3.1. O recorrente terá 3 (três) dias, a contar da manifestação prevista no item anterior, para apresentar as razões do recurso. Findo esse prazo, os demais licitantes terão 3 (três) dias para oferecer as contrarrazões.
- 19.4. A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura de propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor.
 - 19.4.1. A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste Edital.
- 19.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 19.6. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

20. PAGAMENTO

- 20.1. O pagamento será creditado mensalmente em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.
 - 20.1.1. O envio da nota fiscal deverá ser feito em conformidade com as disposições do item 15 dos Termos de Referência (Anexo II).
- 20.2. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 20.3. O pagamento, por meio de ordem bancária, será efetuado em até 10 (dez) dias úteis. Os prazos serão contados após o RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 20.4. O adimplemento da obrigação será em moeda nacional.
- 20.5. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 20.6. Quando da emissão da **Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento** serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação. Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao Sicafe e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU). Se algum destes documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no Edital.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

- 20.7. Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.
- 20.8. Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

21. SANÇÕES

- 21.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o TRT, as Sanções Administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:
- 21.1.1. Advertência;
 - 21.1.2. Multa;
 - 21.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a União;
 - 21.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 21.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.3. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 21.3.1. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada ao gestor da contratação contemporaneamente ao fato impeditivo apontado, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.
- 21.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e demais cominações legais.
- 21.5. Nos termos da Lei 12.846/13, estarão sujeitos à responsabilização objetiva administrativa e civil as pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.
- 21.6. As penalidades pecuniárias descritas neste edital poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

- 21.7. Serão considerados **injustificados os atrasos** não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do Adjudicante / Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.
- 21.8. Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas neste item poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 21.9. Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:
- 21.10. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso calculada sobre o valor mensal do contrato, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento para os compromissos assumidos. A aplicação da multa se dará imediatamente após o término dos prazos estabelecidos no item 9 dos termos de referência (AnexoII).
- 21.11. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta dias), em substituição à penalidade prevista no subitem anterior.
- 21.12. Multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual.
- 21.13. Multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
- 21.14. O prazo de início para aplicação das sanções por dias de atraso nos serviços terá seu início contado a partir do término do não cumprimento dos prazos estabelecidos no item 9 dos Termos de Referência (Anexo II).
- 21.15. A referência para cálculo do número de dias de atraso será a partir do horário de término da tolerância estabelecida nos itens "9.1" e "9.2" dos Termos de Referência (Anexo II), ou seja, 12:00 ou 18:00.
- 21.16. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

22. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 22.1. Ficará a cargo do gestor e do fiscal do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis – CSJT, em conformidade com a Resolução nº 103, de 25/05/2012, do CSJT.
- 22.2. A Contratada deverá observar fielmente as obrigações de sustentabilidade indicadas no item 4 dos Termos de Referência (Anexo II).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Esta licitação poderá ser revogada sem que caiba indenização aos licitantes, em consequência da revogação, consoante previsão contida no art. 49 da Lei 8.666/93.
- 23.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.3. A estimativa de custo do objeto deste pregão, assim como os orçamentos que a balizaram, encontram-se juntados nos autos.
- 23.4. Para fins judiciais, fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte.
- 23.5. São partes integrantes e inseparáveis do presente edital:
 - 23.5.1. ANEXO I – DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR (INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI N.º 8.666/93)
 - 23.5.2. ANEXO II – TERMOS DE REFERÊNCIA
 - 23.5.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
 - 23.5.4. ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO
 - 23.5.5. ANEXO V - MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DA EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Belo Horizonte, 20 de julho de 2017.

André Luiz Morais Mascarenhas
Secretário de Licitações e Contratos

ANALISADO E APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA
Portaria GP 511/2016



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

ANEXO I DO EDITAL - DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2017

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Esta declaração deverá ser inserida pela empresa arrematante, preferencialmente no sítio www.licitacoes-e.com.br, conforme orientação para inclusão eletrônica de documentos disponibilizada no formulário de orientação ao fornecedor.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

ANEXO II - A DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA LOTE 1

1. OBJETO.

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica dos seguintes equipamentos: 13 (treze) Centrais Telefônicas Privadas de Comutação telefônica (*Private Automatic Branch Exchange* - PABX) modelo HIPATH 1120 de fabricação Siemens, e 10 (dez) Centrais Telefônicas PABX modelo HIPATH 1150 de fabricação Siemens, instaladas e em funcionamento em fóruns do interior e unidades administrativas da Capital.

2. JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO.

2.1. A presente contratação justifica-se diante da necessidade de manter em perfeitas condições de uso, referente à manutenção preventiva e corretiva, os equipamentos do tipo Central Telefônica PABX instalados em diversas localidades deste Regional.

2.2. O atual contrato tem prazo de vigência até o final do próximo mês de setembro e não pode mais ser renovado.

2.3. O perfeito funcionamento do sistema de telefonia é essencial para a continuidade das atividades judiciais deste órgão. O sistema de telefonia possibilita comunicação rápida entre as unidades deste regional, minimizando, desta forma, o tempo necessário para transmitir determinada informação. Uma eventual paralisação do sistema se contrapõe à celeridade que este Tribunal requer.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E SERVIÇOS.

3.1. A presente contratação será na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, serviços continuados com possibilidade de renovação até o limite de 60 meses.

3.2. A CONTRATADA também prestará os serviços de consultoria e gestão mensal, assistência técnica, tarifação mensal detalhada, relatório mensal de prestação de serviços preventivos e relatórios de serviços corretivos, bem como manutenção de dados e atualizações.

3.3. O serviço de manutenção corretiva, e as preventivas mensais, serão executadas nas Centrais Telefônicas PABX instaladas em funcionamento em localidades deste Regional, conforme descrito a seguir.

3.3.1. Centrais Telefônicas PABX-CPA DIGITAL DDR, modelo HIPATH 1120, de fabricação SIEMENS, instaladas e em funcionamento nas seguintes localidades (**exceto Sete Lagoas**):

1 - FÓRUM DE ALFENAS – Av. São José, 1177;

2 - FÓRUM DE ARAGUARI - Av. Nicolau Dorázio, 399;

3 - FÓRUM DE BARBACENA – Av. Bias Fortes, 563;

4 - FÓRUM DE DIVINÓPOLIS – Rua Pernambuco, 239 - Centro;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

- 5 - FÓRUM DE FORMIGA – Rua 1º de Maio, 283 - Alvorada;
- 6 - FÓRUM DE ITABIRA – Av. Pref. Li Guerra, 250;
- 7 - FÓRUM DE ITUIUTABA - Av. Geraldo Álves Tavares, 1980;
- 8 - FÓRUM DE JOÃO MONLEVADE – Rua Gameleira, 73;
- 9 – FÓRUM DE NOVA LIMA – Rua Melo Viana, 277;
- 10 - FÓRUM DE PASSOS – Rua Antônio José dos Santos, 135;
- 11 - FÓRUM DE PEDRO LEOPOLDO – Rua Anélio Caldas, 500;
- 12 - FÓRUM DE POÇOS DE CALDAS - Av. David Benedito Ottoni, 477;
- 13 - FÓRUM DE VARGINHA – Av. Princesa do Sul, 620.

3.3.2. Centrais Telefônicas PABX-CPA DIGITAL DDR, modelo HIPATH 1150, de fabricação SIEMENS, com software de tarifação, instaladas e em funcionamento nas seguintes localidades:

- 1 – UNIDADE ADMINISTRATIVA - Rua Curitiba, 835
- 2 – ARQUIVO GERAL – Av. Pedro II, 4550;
- 3 - FÓRUM DE BETIM – Av. Governador Valadares, 376;
- 4 - FÓRUM DE CONTAGEM – Rua Joaquim Rocha, 13, Pilotis;
- 5 - FÓRUM DE CEL. FABRICIANO – R. José Gomes Ferreira, 90 - Belvedere;
- 6 - FÓRUM DE GOV. VALADARES – Rua Orbis Club, 20;
- 7 - FÓRUM DE MONTES CLAROS – Rua Major Alexandre Rodrigues, 65 - Ibituruna;
- 8 - FÓRUM DE POUSO ALEGRE – Av. Major Armando Rubens Storino, 2715;
- 9 - FÓRUM DE SETE LAGOAS - Rua José Duarte de Paiva, 815 (**sem licença**);
- 10 - FÓRUM DE UBERABA – Av. Maria Carmelita Castro Cunha, 60.

3.4. As Centrais Telefônicas PABX-CPA DIGITAL possuem as seguintes características:

CENTRAL	CARACTERÍSTICAS
Marca Siemens, Modelo Hipath	- Até 06 troncos analógicos - Até 16 ramais analógicos Facilidades: - Ampliação Modular - Atendedor automático 6 canais; - Timer por ramal; - Classe de serviço; - Identificador de chamadas;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

	<ul style="list-style-type: none">- Chefe-secretária;- Bloqueio de chamada DDD/DDI/DDC;- Captura de chamadas;- Desvio de ligação para número externo;- Rota de menor custo;- Rechamada em caso de não atendimento e ocupado;- Manutenção remota;- Correio de voz interno ao PABX com 16 caixas postais(opcional);- Pós-discagem DTMF;- Serviço noturno;- Pré-pago por ramal e Centro de Custo;- Senha individual para ligações externas;- Senha coletiva para ligações externas;- Siga-me externo.
Marca Siemens, Modelo Hipath 1150	<ul style="list-style-type: none">- Link digital- Até 10 troncos analógicos- Até 40 ramais analógicos <p>Facilidades:</p> <ul style="list-style-type: none">- Linhas analógicas e digitais;- Identificação de chamadas;- Módulo de música em espera;- Sistema automático de atendimento de fax;- TAC, aplicativo para gerenciamento de contatos;- Discagem direta a ramal - DDR;- Bloqueio de chamadas;- Bloqueio de chamada DDD/DDI/DDC;- Tarifação;- Porteiro eletrônico e abertura de portas;- Monitoração de ambiente;- Agenda Central e individual;- Rediscagem;- Estacionamento de ligações;- Captura em grupo ou individual de chamadas;- Lista de chamadas;- Pesquisa na agenda;- Programação remota;- Reserva de linha externa;- Bloqueio de chamadas.

4. SUSTENTABILIDADE.

4.1. Deverão ser observadas as orientações técnicas contidas na IN nº 01/10 do MPOG/SLTI e no “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, 2ª Edição / 2014, para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, aprovado pela Resolução nº 103, de 25 de maio de 2012, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com ênfase nos itens:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

- Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;
- Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados. (Portaria MMA 61/2008);
- Observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, nos termos da Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;
- Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999).
- Utilização de peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;
- Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão.

5. VALOR ESTIMADO.

- 5.1. O valor mensal estimado máximo para a contratação em tela é de R\$11.586,38, de acordo com o valor médio praticado no mercado, apurado nos orçamentos de três empresas, conforme quadro a seguir, desconsiderados os valores de R\$650,00 para o item 1 e R\$1.250,00 para o item 2, por estarem acima da média unitária entre as duas propostas remanescentes em 51% e 101%, respectivamente.
- 5.2. Os valores unitários e global são valores máximos de referência para as LICITANTES, não podendo ser superados, e incluem todas as atividades, serviços, obrigações, insumos, mão-de-obra, relatórios, tarifas, licenças, gerenciamento, preventivas, corretivas, transportes, deslocamentos, taxas, impostos, registros, hospedagens e demais cláusulas mínimas constantes desta especificação.
- 5.3. Só haverá possibilidade de reajuste dos preços um ano após a assinatura, após negociação entre as partes, utilizando o menor dos seguintes índices: INPC, IPCA, IGP-M ou outro que os substitua, adotando-se o índice acumulado de 12 meses e tendo, como referência, o mês de realização do certame.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

LOTE 1							
Item	Descrição	Valor Orçamento Empresa: A	Valor Orçamento Empresa: B	Valor Orçamento Empresa: C	Preço Médio	Quantidade (Unidades)	Valor Total Mensal Estimado
1	Central Telefônica Privada de Comutação telefônica PABX-CPA-DIGITAL com as seguintes características: Marca Siemens, modelo Hipath 1120. Até 06 Troncos analógicos; Até 16 Ramais analógicos.	R\$ 424,91	R\$ 400,00	R\$ 650,00	R\$ 412,46	13	R\$ 5.361,98
2	Central Telefônica Privada de Comutação telefônica PABX-CPA-DIGITAL com as seguintes características: Marca Siemens, modelo Hipath 1150. Link digital Até 10 Troncos analógicos; Até 40 Ramais analógicos.	R\$ 594,87	R\$ 650,00	R\$ 1.250,00	R\$ 622,44	10	R\$ 6.224,40
Valor Global Mensal Estimado							R\$ 11.586,38

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

A Empresa proponente deverá comprovar possuir a qualificação técnica necessária para a execução dos serviços, mediante a apresentação dos documentos:

- 6.1. Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado serviços em centrais telefônicas que possuam capacidade igual ou superior a 50% da capacidade (Troncos analógicos + Ramais Analógicos) do equipamento referenciado no lote. Deverão ainda ter no mínimo 60% das facilidades similares às centrais especificadas neste termo, conforme Lote.
- 6.2. Declaração de que possui e manterá durante toda a vigência contratual equipe técnica habilitada para execução dos serviços propostos neste Termo de Referência.
- 6.3. Declaração da LICITANTE de que conhece as condições locais e dos equipamentos e sistemas para a execução do objeto, conforme previsto no Art. 18, da Resolução de nº 114/2010 do CNJ ou, caso o LICITANTE entenda necessário a vistoria do local, deverá apresentar declaração de que vistoriou o local onde serão prestados os serviços e de que é detentor de todas as informações relativas à execução dos serviços. As vistorias deverão ser realizadas individualmente, por força do Art. 17, da Resolução de nº 114/2010, do Conselho Nacional de Justiça. A vistoria é opcional e a localização dos imóveis está relatada neste Termo de Referência. Visitas poderão ser agendadas através do telefone: (31)3228-7178.
- 6.4. Apresentação, na proposta comercial da planilha de formação dos preços, conforme item "18" desta especificação, com a apresentação das seguintes declarações.
 - Declaração de que manterá em estoque quantidade de peças sobressalentes



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

necessárias para assegurar a manutenção contínua dos equipamentos, com garantia de fornecimento de peças para reposição durante toda a vigência do Contrato, prevendo-se a possibilidade de renovação até o limite de 60 meses.

- Declaração de que possui acesso aos softwares necessários para realização de atualizações nos sistemas dos equipamentos de PABX e nos sistemas de tarifação sempre que houver necessidade durante toda a vigência contratual.

7. CRITÉRIO E JULGAMENTO DA PROPOSTA.

7.1. Para julgamento da proposta, será considerada vencedora aquela que, estando de acordo com as especificações exigidas neste certame, ofertar o **MENOR PREÇO** global por lote para a prestação dos serviços, apurado conforme planilha de preços constante neste Termo.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

8.1. A licitante deverá apresentar a proposta para manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de cada conjunto e equipamentos, com execução de relatório mensal de tarifação detalhada, cadastramento e configuração de ramais, configurações diversas, habilitações, intervenções de reparos pontuais com fornecimento, troca ou substituição de quaisquer peças e todo e qualquer elemento pertencente ao sistema.

8.2. A manutenção preventiva deverá ser realizada por meio de visitas periódicas mensais aos locais de instalação dos equipamentos, mínimo 1 (uma) visita, independente da ocorrência de manutenção corretiva no período. Deverão ser realizadas 12 (doze) manutenções preventivas em cada vigência contratual.

8.3. A manutenção preventiva consiste em: inspeção dos circuitos, análise geral e backup da programação, verificação da qualidade do som nas saídas dos ramais, testes de posição de troncos, verificação da existência de alarmes, bem como o desempenho e funcionamento do sistema no geral, com emissão de relatório mensal.

8.4. A manutenção corretiva do equipamento, caso seja necessária, será feita com a substituição completa dos módulos defeituosos, de modo a garantir o perfeito funcionamento de todo o sistema de comunicação telefônica.

8.5. Os serviços de assistência técnica compreendem, além da manutenção dos equipamentos contratados (desde que utilizados normalmente):

- O reparo de placas defeituosas.
- As atualizações técnicas corretivas recomendadas pelos laboratórios da CONTRATADA de modo a manter o equipamento dentro de suas reais condições de utilização.
- A alteração de programações de facilidades e classificação de ramais.
- Os reparos e troca de baterias, durante e após o período de garantia de fornecimento, quando for o caso.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

- Manutenção e suporte de programas, consistindo na realização de correções nos programas, atualizações nos aplicativos decorrentes de correções ou melhorias dos mesmos.
 - Realização, mediante solicitação da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, de alterações, reprogramações, e/ou reclassificações de dados de telefonia da CONTRATANTE;
 - A manutenção de equipamentos e sistemas periféricos de tarifação e modems, bilhetagem, tarifação, com verificação das condições de arquivo, eliminação de erros e cadastramento de ramais.
 - Emissão MENSAL de relatórios (registro de consumo discriminado por ramal, modelo HIPATH 1150, gravados em mídia tipo CD, ou outro processo de armazenamento de dados que a substitua, em acordo com a FISCALIZAÇÃO), inclusão e exclusão de novos ramais, além de eliminação de erros e cadastramentos de dados necessários à eliminação de erros nos relatórios mensais, que deverão ser encaminhados / gravados mensalmente. Os relatórios deverão corresponder ao mês civil. A CONTRATADA deverá guardar esses dados durante período mínimo de 2 anos, após o término da vigência contratual. Esses dados poderão ser solicitados pela CONTRATANTE a qualquer momento.
 - O fornecimento e manutenção do software de tarifação é de responsabilidade da CONTRATADA, podendo ser utilizado também o software de propriedade do CONTRATANTE.
 - Caso seja necessário fornecimento de computador para auxílio no processo de tarifação, este será responsabilidade da CONTRATANTE.
- 8.6. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento e deverá, obrigatoriamente, obedecer às normas de segurança. A licitante deverá possuir corpo técnico especializado para o atendimento em todas as cidades elencadas, nos locais de instalação dos equipamentos.
- 8.7. Caso haja necessidade de execução de serviços extraordinários, não cobertos pelo presente contrato, deverá a CONTRATADA, emitir relatório técnico detalhado, contendo a situação em que se encontram os equipamentos, todas as irregularidades observadas, propostas e recomendações para a manutenção corretiva, com detalhamento completo das peças, partes, componentes e mão-de-obra imprescindíveis para o completo reparo do equipamento/sistema. Será de responsabilidade da FISCALIZAÇÃO analisar o relatório e tomar as providências que se fizerem necessárias para solução.
- 8.8. A alteração do local de instalação dos equipamentos somente poderá ser feita pela CONTRATADA, mediante prévia solicitação escrita do CONTRATANTE.
- 8.9. A instalação de aparelhos telefônicos ou placas a serem adquiridas, em função de ampliação das centrais telefônicas, farão parte deste plano de manutenção, sem ônus adicional para o TRT.
- 8.10. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes dos serviços ora fornecidas não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários básica. Considerar-se-á,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nas obras e serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos no projeto básico, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

- 8.11. A CONTRATADA deverá dispor de técnicos locais, ou parceiros, para execução de preventivas e corretivas preventivas e corretivas que demandarem atividades “in loco”. Seus telefones serão disponibilizados para a CONTRATANTE. A FISCALIZAÇÃO poderá admitir subcontratação dos serviços, a serem submetidos à sua prévia aprovação, sem que, entretanto, tal ato implique em qualquer aceitação de transferência de responsabilidade. A previsão máxima admitida para subcontratação é de 50% a ser previamente autorizada pela FISCALIZAÇÃO.

Observação: A Subcontratada deverá apresentar a mesma qualificação técnica relatada no item 6 deste Termo de Referência.

9. PRAZOS DE EXECUÇÃO.

9.1. As manutenções corretivas e preventivas serão realizadas preferencialmente nos dias úteis, no horário compreendido nos períodos:

- Período da manhã : 8:00 às 12:00 horas (inclusive);
- Período da tarde: 12:00 às 18:00 horas.

9.2. Os prazos máximos para **término** dos serviços de manutenções corretivas são:

- Situação emergencial (falta de funcionamento geral do sistema): Até o final do período da tarde (18:00 horas) para as solicitações realizadas no período da manhã do mesmo dia. Para as solicitações realizadas no período da tarde o prazo final para término dos serviços é de até o final do período da manhã do 1º dia útil seguinte.
- Outros serviços: 24 horas úteis, contadas do final do período em que ocorreu a solicitação (item 9.1).

9.3. O atendimento fora do horário comercial poderá ser efetuado nos casos em que o equipamento ficar totalmente fora de operação, apresentar alarme principal e em condições que possam comprometer a integridade do mesmo e pessoas envolvidas.

9.4. O prazo da Ordem de Início dos serviços será o da assinatura do Contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, ou outra data estipulada em comum acordo.

9.5. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser estendido por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos.

10. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

10.1. O recebimento definitivo ficará a cargo do Secretário da Vara do Trabalho ou Chefe do Núcleo de Foro, no caso de equipamentos localizados no interior. Para os equipamentos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

localizados na capital ficará a cargo de servidor a ser designado pelo Chefe do Núcleo de Gestão Predial.

- 10.2. Itens de verificação para recebimento definitivo: 1- Identificação nos Relatórios dos serviços realizados, do local, data da solicitação e do atendimento, horário de início e término do atendimento e nome do prestador de serviço. 2- Verificação da qualidade do serviço prestado e da normalidade do funcionamento do sistema e seus componentes. 3- Recebimento de relatório gravado em mídia (CD), ou outro processo de armazenamento de dados que a substitua, em comum acordo com a FISCALIZAÇÃO, com detalhamento da bilhetagem, ligações telefônicas de entrada e saída, atualização de dados e cadastro telefônico por ramal no caso do PABX Modelo Hipath 1150. 4 - Compatibilidade entre os valores cobrados e os estipulados no Contrato. 5- Emissão de termo de recebimento definitivo, que poderá ser substituído pela nota fiscal ou documento equivalente.

Observação: Em qualquer momento, os dados armazenados pela CONTRATADA poderão ser solicitados pelo CONTRATANTE.

11. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.

- 11.1. Atuará como Gestor da presente aquisição o Chefe do Núcleo de Gestão Predial e Fiscal Técnico servidor do NGP designado. Atuará como Fiscal Auxiliar dos serviços prestados nas unidades da Capital, servidor responsável pelo imóvel onde os serviços sejam prestados, e para Fiscal Auxiliar dos serviços prestados no interior do Estado, o Secretário da Vara ou do Chefe do Núcleo de Foro.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 12.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 12.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- 12.1.2. O CONTRATANTE se obriga a assegurar, em suas dependências, o livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA ao equipamento e respectiva documentação.
- 12.1.3. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas.
- 12.1.4. Exercer a FISCALIZAÇÃO e acompanhamento da execução do Contrato. O CONTRATANTE deve designar pessoa responsável para acompanhar os serviços prestados. No ato de conclusão de cada serviço, esse responsável deverá assinar o relatório de atendimento.
- 12.1.5. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA.
- 12.1.6. Rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e notificar a CONTRATADA.
- 12.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 12.1.8. O CONTRATANTE também se obriga a comunicar imediatamente à CONTRATADA ou a seu representante autorizado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar no equipamento.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 13.1. A manutenção corretiva consiste na reparação de defeitos que ocorram no equipamento, mediante solicitação do CONTRATANTE ou detecção pela CONTRATADA.
- 13.2. A responsabilidade de detecção e reparação de defeitos restringe-se, exclusivamente, ao equipamento. Não é responsabilidade da CONTRATADA a reparação de defeitos comprovadamente localizados além da terminação do equipamento no distribuidor geral.
- 13.3. A manutenção não cobrirá os serviços cuja necessidade não decorra do uso normal do equipamento, mas de outros fatores como: operação inadequada, interferência de pessoas não autorizadas, forças da natureza ou submissão do equipamento a condições fora dos limites especificados. Também não estão cobertos testes de qualquer natureza em linhas externas, bem como defeitos provenientes da rede pública.
- 13.4. A CONTRATADA será responsável, sem ônus adicional, pelo transporte, entrega e instalação de equipamentos, encarregando-se também da desinstalação e reinstalação decorrentes de mudanças de edifícios localizados nas mesmas cidades elencadas nesta especificação, procedendo as suas ativações de acordo com todas as normas e especificações técnicas, procederá aos testes de conformidade, verificações de todo o funcionamento, testes previstos em manual ou outro julgado necessário ou conveniente pelo técnico para atender ao objeto proposto.
- 13.5. A CONTRATANTE poderá admitir subempreiteiros e parceiros da CONTRATADA, sempre com aprovação da FISCALIZAÇÃO, sem que, entretanto, tal ato implique em qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.
- 13.6. A CONTRATADA manterá sistema próprio ou e-mail corporativo para acionamento das corretivas e disponibilizará telefones e celulares para tratativas comerciais e com a sua equipe técnica.
- 13.7. Fornecer todos os materiais, peças, instrumentais e mão-de-obra necessários à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a este Tribunal.
- 13.8. Justificar ao CONTRATANTE eventuais motivos de força maior que impeçam realização dos serviços contratados.
- 13.9. Providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução de todos os serviços de manutenção, até o cumprimento integral do Contrato. A equipe técnica responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços. Sempre deverão trajar uniformes (calça, camisa com identificação da empresa, botas) em bom estado e crachás com a identificação da empresa CONTRATADA.
- 13.10. A Contratada será responsável pela proteção das instalações do prédio. Quaisquer danos causados a terceiros, bens e equipamentos serão de sua única e exclusiva responsabilidade, que por eles responderá.

14. GARANTIA DOS SERVIÇOS.

- 14.1. Não inferior a um ano, respeitados os prazos estabelecidos pelos fabricantes.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

15. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 15.1. A CONTRATADA apresentará, mensalmente, uma Nota Fiscal ou Fatura em Reais para cada Central Telefônica PABX em operação, relativa aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, acompanhada da bilhetagem, tarifação e relatórios mensais, para o modelo Hipath 1150, com ocorrências observadas, devendo corresponder ao mês civil, que será paga após atestada pelo fiscal do contrato de cada localidade, em até 10 (dez) dias úteis contados da entrega das respectivas faturas, através da emissão de Ordem Bancária em favor da CONTRATADA.
- 15.2. Motivado por solicitação de desativação de equipamento, mediante solicitação da FISCALIZAÇÃO, ou em caso de rescisão contratual, o valor relativo aos serviços prestados será proporcional ao número de dias no mês vigente.

16. SANÇÕES.

- 16.1. Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente às penalidades permitidas em lei, e as constantes deste Instrumento, que são:
- Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso calculada sobre o valor mensal do contrato, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento para os compromissos assumidos. A aplicação da multa se dará imediatamente após o término dos prazos estabelecidos no item 9.
 - Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta dias), em substituição à penalidade prevista no subitem anterior. Aferição de término dos trabalhos.
 - Multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual.
 - Multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

OBS: O prazo de início para aplicação das sanções por dias de atraso nos serviços terá seu início contado a partir do término do não cumprimento dos prazos estabelecidos no item 9.

- 16.2. As penalidades pecuniárias descritas neste termo de referência poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.
- 16.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.
- 16.4. A referência para cálculo do número de dias de atraso será a partir do horário de término da tolerância estabelecida no item "9.2", ou seja, 12:00 ou 18:00.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

- 16.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

17. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO.

LOTE 1				
It	Descrição	Quant (Unid)	Valor Unitário	Valor Total
1	Central Telefônica Privada de Comutação telefônica PABX-CPA-DIGITAL com as seguintes características: Marca Siemens, modelo Hipath 1120. Até 06 Troncos analógicos; Até 12 Ramais analógicos	13	R\$	R\$
2	Central Telefônica Privada de Comutação telefônica PABX-CPA-DIGITAL com as seguintes características: Marca Siemens, modelo Hipath 1150. Link digital; Até 10 Troncos analógicos; Até 40 Ramais analógicos	10	R\$	R\$
Valor Mensal Global				R\$

18. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.

- 18.1. A presente aquisição não está relacionada com nenhum projeto do planejamento estratégico deste Regional.

19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

- 19.1. Fica estipulado que não se forma, em razão do presente contrato, vínculo empregatício de qualquer natureza entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, responsáveis pela execução dos serviços de que trata o presente contrato, obrigando-se a CONTRATADA por todos os correspondentes encargos trabalhistas e previdenciários.

Belo Horizonte, 08 de maio de 2017.

Bruno Cesarino Soares
Núcleo de Gestão Predial

Louise Costa Ferreira Righi Rodrigues
Núcleo de Gestão Predial

Dilson José Couto Filho
Chefe do Núcleo de Gestão Predial
TRT 3ª Região



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

ANEXO II - B DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA LOTE 2

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva integral, incluída mão-de-obra, todas as peças, equipamentos, licenças, instalações e suporte remoto dos equipamentos do tipo Central Telefônica PABX SOPHO iS 3030 e 3050, na capital e interior, com atualizações de dados dos sistemas de tarifação, apresentação de relatório / bilhetagem mensal de cada central.

2. JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO.

- 2.1. A presente contratação justifica-se diante da necessidade de manter em perfeitas condições de uso, referente à manutenção preventiva e corretiva, os equipamentos PABX instalados em diversas localidades deste Regional.
- 2.2. O atual contrato tem prazo de vigência até o final do próximo mês de setembro e, como a atual CONTRATADA, não tem mais exclusividade para a realização destes serviços, deverá ser promovido o certame de licitação.
- 2.3. O perfeito funcionamento do sistema de telefonia é essencial para a continuidade das atividades judiciais deste órgão. O sistema de telefonia possibilita comunicação rápida entre as unidades deste regional, minimizando, desta forma, o tempo necessário para transmitir determinada informação. Uma eventual paralisação do sistema se contrapõe à celeridade que este Tribunal requer.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E SERVIÇOS.

- 3.1. A presente contratação será na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, serviços continuados com possibilidade de renovação até o limite de 60 meses.
- 3.2. O serviço de manutenção corretiva, preventivas mensais e assistência técnica, serão executadas nas Centrais Telefônicas PABX, software 810 e CPU 3000 e/ou equivalente, instaladas em funcionamento em localidades deste Regional, sendo que as centrais telefônicas da Capital são interligadas através de rede corporativa com sinalização SIP (IP), conforme descrito a seguir e/ou capacidade máxima dos equipamentos no mínimo.
 - 3.2.1. PABX SOPHO iS 3050, com 320 / 272 ramais, 60 ramais digitais, 60 digitrônco ISDN, 32 troncos analógicos, 30 canais IAS, 030 canais IP-SIP (interface ISG), 06 interface celular e 01 mesa operadora SV-25, instalado no prédio localizado na **Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte** (englobando as dependências do imóvel situado na Av. Getúlio Vargas, 265). Licenças de software: 1216 BSP-ID, 0064 ACD, 1000 IPD (senha pessoal), 0099 IPVN (rede virtual IP), 0030 Multiline D340, 0030 Multiline D340/330, 0060 Multiline D340/330/325.
 - 3.2.2. PABX SOPHO iS 3030, com 192 ramais, 15 ramais digitais, 30 digitrônco ISDN, 6 troncos analógicos, 30 canais IAS, 030 canais IP-SIP (interface ISG), 06 interface celular e 1 mesa operadora SV-20, instalado no imóvel da **Rua Goitacases, 1.475, em Belo Horizonte - MG**. Licenças de software: 1216 BSP-ID, 0064 ACD, 0600 IPD (senha pessoal), 0099 IPVN (rede virtual IP).
 - 3.2.3. PABX SOPHO iS 3030 (2 gabinetes), com 224 ramais, 15 ramais digitais, 30 digitrônco ISDN, 06 troncos analógicos, 30 canais IAS, 30 digitrônco bidirecionais, 9 interface celular e mesa SV-20, instalado no imóvel da **Av. Augusto de Lima, 1.234,**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

em Belo Horizonte - MG. Licenças de software: 1216 BSP-ID, 0050 ACD, 1000 IPD (senha pessoal), 0099 IPVN (rede virtual IP).

3.2.4. PABX SOPHO iS 3030, com 196 / 176 ramais, 46 ramais digitais, 30 digitruncos ISDN, 08 trancos analógicos, 30 canais IAS, 030 canais IP-SIP (interface ISG), 06 interface celular e 1 mesa SV-20, instalado no imóvel da **Av. do Contorno, 4631, em Belo Horizonte - MG.** Licenças de software: 1216 BSP-ID, 1000 IPD (senha pessoal), 0099 IPVN (rede virtual IP), 0050 Multiline D340/330.

3.2.5. PABX SOPHO iS 3030, com 48 ramais, 30 trancos digitais ISDN, 01 interface celular, 06 trancos analógicos e 1 mesa SV-20, instalado no imóvel da **Av. Cesário Alvim, 3.200, em Uberlândia - MG.** Licenças de software: 1216 BSP-ID, 1000 IPD (senha pessoal), 0010 SIP extensions.

3.2.6. PABX SOPHO iS 3030, com 64 ramais, 30 trancos digitais ISDN, 01 interface celular, 12 trancos analógicos e 1 mesa SV-20, instalado no prédio da **Av. Rio Branco, 1.880, em Juiz de Fora - MG.**

3.3. A CONTRATADA também prestará os serviços de consultoria e gestão mensal, tarifação mensal detalhada, relatório mensal de prestação de serviços preventivos e relatórios de serviços corretivos, bem como manutenção de dados e atualizações.

4. SUSTENTABILIDADE.

4.1. Deverão ser observadas as orientações técnicas contidas na IN nº 01/10 do MPOG/SLTI e no “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, 2ª Edição / 2014, para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, aprovado pela Resolução nº 103, de 25 de maio de 2012, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com ênfase nos itens:

- Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;
- Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados. (Portaria MMA 61/2008);
- Observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, nos termos da Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;
- Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999);
- Utilização de peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;
- Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão.

5. VALOR ESTIMADO.

5.1. O valor mensal estimado máximo para a contratação em tela é de **R\$14.744,03**, de acordo com o valor médio praticado no mercado, apurado nos orçamentos de quatro empresas, conforme quadro a seguir. O orçamento apresentado pela empresa CIMCORP para os itens 3.2.5 e 3.2.6 foram desconsiderados para a apuração do valor médio por apresentarem valores discrepantes quando comparados aos outros orçamentos.

5.2. Os valores unitários e global são valores máximos de referência para as LICITANTES, não podendo ser superados, e incluem todas as atividades, serviços, obrigações, insumos, mão-de-



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

obra, relatórios, tarifas, licenças, gerenciamento, preventivas, corretivas, transportes, deslocamentos, taxas, impostos, registros, hospedagens e demais cláusulas mínimas constantes desta especificação.

5.3. Só haverá possibilidade de reajuste dos preços um ano após a assinatura, após negociação entre as partes, utilizando o menor dos seguintes índices: INPC, IPCA, IGP-M ou outro que os substitua, adotando-se o índice acumulado de 12 meses e tendo, como referência, o mês de realização do certame.

LOTE 2								
Item	Item Correspondente	Valor Orçamento Empresa A	Valor Orçamento Empresa B	Valor Orçamento Empresa C	Valor Orçamento Empresa D	Preço Médio Unitário R\$	Quant. (Unid.)	Valor Total Mensal Estimado
1	3.2.1	R\$ 3.819,00	R\$ 2.965,03	R\$ 4.243,00	R\$ 4.200,00	R\$ 3.806,76	1	R\$ 3.806,76
2	3.2.2	R\$ 2.104,00	R\$ 2.647,13	R\$ 2.687,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.559,53	1	R\$ 2.559,53
3	3.2.3	R\$ 3.564,00	R\$ 2.556,68	R\$ 3.832,00	R\$ 2.800,00	R\$ 3.188,17	1	R\$ 3.188,17
4	3.2.4	R\$ 2.104,00	R\$ 3.039,26	R\$ 2.455,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.399,57	1	R\$ 2.399,57
5	3.2.5	R\$ 1.200,00	R\$ 4.631,66	R\$ 1.660,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.353,33	1	R\$ 1.353,33
6	3.2.6	R\$ 1.450,00	R\$ 4.582,55	R\$ 1.660,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.436,67	1	R\$ 1.436,67
Valor Global Mensal Estimado								R\$ 14.744,03
Valor Global Anual Estimado								R\$ 176.928,30

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

A Empresa proponente deverá comprovar possuir a qualificação técnica necessária para a execução dos serviços, mediante a apresentação dos documentos:

- 6.1. Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado serviços semelhantes e equivalentes ao objeto desta licitação com indicação das condições e características de fornecimento. Deverá comprovar execução em equipamentos com pelo menos 50% do número de portas do equipamento especificado em 3.2.2 (dentro ramais analógicos e digitais, ISDN, IAS, IP-SIP e troncos analógicos).
- 6.2. Declaração de que possui e manterá durante toda a vigência contratual equipe técnica treinada e habilitada para execução dos serviços propostos neste Termo de Referência.
- 6.3. Declaração da LICITANTE de que conhece as condições locais e dos equipamentos e sistemas para a execução do objeto, conforme previsto no Art. 18, da Resolução de nº 114/2010 do CNJ ou, caso o LICITANTE entenda necessário a vistoria do local, deverá apresentar declaração de que vistoriou o local onde serão prestados os serviços e de que é detentor de todas as informações relativas à execução dos serviços. As vistorias deverão ser realizadas individualmente, por força do Art. 17, da Resolução de nº 114/2010, do Conselho Nacional de Justiça. A vistoria é opcional e a localização dos imóveis está relatada neste Termo de Referência. Visitas poderão ser agendadas através do telefone: (31)3228-7178.
- 6.4. Apresentação, na proposta comercial, da planilha de formação dos preços, conforme item "17" desta especificação, com a apresentação das seguintes declarações.
 - Declaração de que manterá em estoque quantidade de peças sobressalentes necessárias para assegurar a manutenção contínua dos equipamentos, com garantia de fornecimento de peças para reposição durante toda a vigência do Contrato, prevendo-se a possibilidade de renovação até o limite de 60 meses.
 - Declaração de que estará apto a atualizar os softwares necessários ao pleno funcionamento dos sistemas, equipamentos e dos sistemas de tarifação, sempre que houver necessidade durante toda a vigência contratual e também ao fornecimento de hardwares em caso de ampliações futuras.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

7. CRITÉRIO E JULGAMENTO DA PROPOSTA.

7.1. Para julgamento da proposta, será considerada vencedora aquela que, estando de acordo com as especificações exigidas neste certame, ofertar o **MENOR PREÇO** global por lote para a prestação dos serviços, apurado conforme planilha de preços constante neste Termo.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

- 8.1. A licitante deverá apresentar a proposta para manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de cada conjunto e equipamentos, com apresentação de relatório mensal de tarifação detalhada, cadastramento e configuração de ramais, configurações diversas, habilitações, intervenções de reparos pontuais com fornecimento, troca ou substituição de quaisquer peças e todo e qualquer elemento pertencente ao sistema.
- 8.2. A CONTRATADA será responsável também pela reinstalação de licenças de software de quaisquer interfaces que funcionem baseadas em EPROMs ou software tais como: CPU, PMC, DTX, DLX, ISG, etc.
- 8.3. A manutenção preventiva deverá ser realizada por meio de visitas periódicas mensais aos locais de instalação dos equipamentos, mínimo 1 (uma) visita, independente da ocorrência de manutenção corretiva no período. Deverão ser realizadas 12 (doze) manutenções preventivas em cada vigência contratual.
- 8.4. A manutenção preventiva consiste em: inspeção dos circuitos, análise geral e backup da programação, verificação da qualidade do som nas saídas dos ramais, testes de posição de troncos, verificação da existência de alarmes, bem como o desempenho e funcionamento do sistema no geral, com emissão de relatório mensal.
- 8.5. A manutenção corretiva do equipamento, caso seja necessária, será feita com a substituição completa dos módulos defeituosos, de modo a garantir o perfeito funcionamento de todo o sistema de comunicação telefônica.
- 8.6. Os serviços de assistência técnica compreendem, além da manutenção dos equipamentos contratados (desde que utilizados normalmente):
- O reparo de placas defeituosas.
 - Apoio técnico para detecção de problemas na rede IP de voz da CONTRATANTE na cidade de Belo Horizonte, detectando se a falha está do lado da central telefônica ou da rede da CONTRATANTE.
 - As atualizações técnicas corretivas recomendadas pelos laboratórios da CONTRATADA de modo a manter o equipamento dentro de suas reais condições de utilização.
 - A alteração de programações de facilidades e classificação de ramais.
 - Os reparos e troca de baterias, durante e após o período de garantia de fornecimento, quando for o caso. O retificador de corrente também é de responsabilidade da CONTRATADA.
 - Manutenção e suporte de programas, consistindo na realização de correções nos programas, atualizações nos aplicativos decorrentes de correções ou melhorias dos mesmos.
 - Realização, mediante solicitação da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, de alterações, reprogramações, e/ou reclassificações de dados de telefonia da CONTRATANTE;
 - A manutenção de equipamentos e sistemas periféricos de tarifação e modems, bilhetagem, tarifação, com verificação das condições de arquivo, eliminação de erros e cadastramento de ramais.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

- Emissão MENSAL de relatórios (registro de consumo discriminado por ramal, gravados em mídia tipo CD, ou outro processo de armazenamento de dados que a substitua, em acordo com a FISCALIZAÇÃO), inclusão e exclusão de novos ramais, além de eliminação de erros e cadastramentos de dados necessários à eliminação de erros nos relatórios mensais, que deverão ser encaminhados / gravados mensalmente. Os relatórios deverão corresponder ao mês civil. A CONTRATADA deverá guardar esses dados através de back-up durante período mínimo de 2 anos, após o término da vigência contratual. Esses dados poderão ser solicitados pela CONTRATANTE a qualquer momento.
 - O fornecimento, manutenção de base de dados e atualização do software de tarifação é de responsabilidade da CONTRATADA, podendo ser utilizado também o software de propriedade do CONTRATANTE. A reinstalação deverá ser realizada sempre que necessário. A CONTRATADA também será responsável pela implantação das mídias e base de dados de tarifação em novo micro, sempre que necessário.
 - Caso seja necessário fornecimento de computador para auxílio no processo de tarifação, este será responsabilidade da CONTRATANTE.
- 8.7. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento e deverá, obrigatoriamente, obedecer às normas de segurança. A licitante deverá possuir corpo técnico especializado para o atendimento em todas as cidades elencadas, nos locais de instalação dos equipamentos.
- 8.8. Caso haja necessidade de execução de serviços extraordinários, não cobertos pelo presente contrato, deverá a CONTRATADA, emitir relatório técnico detalhado, contendo a situação em que se encontram os equipamentos, todas as irregularidades observadas, propostas e recomendações para a manutenção corretiva, com detalhamento completo das peças, partes, componentes e mão-de-obra imprescindíveis para o completo reparo do equipamento/sistema. Será de responsabilidade da FISCALIZAÇÃO analisar o relatório e tomar as providências que se fizerem necessárias para solução.
- 8.9. A alteração do local de instalação dos equipamentos somente poderá ser feita pela CONTRATADA, mediante prévia solicitação escrita do CONTRATANTE.
- 8.10. A instalação de aparelhos telefônicos ou placas a serem adquiridas, em função de ampliação ou remanejamentos das centrais telefônicas, farão parte deste plano de manutenção, sem ônus adicional para o TRT.
- 8.11. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes dos serviços ora fornecidas não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários básica. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nas obras e serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos no projeto básico, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.
- 8.12. A CONTRATADA assumirá a manutenção nos equipamentos no estado em que se encontram. A manutenção deverá ser prestada até o limite máximo de utilização dos recursos do equipamento, considerando futuras ampliações ou subtrações, através de placas adicionais.
- 8.13. A CONTRATADA deverá dispor de técnicos locais, ou parceiros, para execução de preventivas e corretivas preventivas e corretivas que demandarem atividades "in loco". Seus telefones serão disponibilizados para a CONTRATANTE. A FISCALIZAÇÃO poderá admitir subcontratação dos serviços, a serem submetidos à sua prévia aprovação, sem que,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

entretanto, tal ato implique em qualquer aceitação de transferência de responsabilidade. A previsão máxima admitida para subcontratação é de 50% a ser previamente autorizada pela fiscalização.

Observação: Conforme Acórdão nº 1302/2013 -P,TCU, a Subcontratada deverá apresentar a mesma qualificação técnica relatada no item 6 deste Termo de Referência.

9. PRAZOS DE EXECUÇÃO.

- 9.1. As manutenções corretivas e preventivas serão realizadas preferencialmente nos dias úteis, no horário compreendido nos períodos:
- Período da manhã : 8:00 às 12:00 horas (inclusive);
 - Período da tarde: 12:00 às 18:00 horas.
- 9.2. Os prazos máximos para **término** dos serviços de manutenções corretivas são:
- Situação emergencial (falta de funcionamento geral do sistema): Até o final do período da tarde (18:00 horas) para as solicitações realizadas no período da manhã do mesmo dia. Para as solicitações realizadas no período da tarde o prazo final para término dos serviços é de até o final do período da manhã do 1º dia útil seguinte.
 - Outros serviços: 24 horas úteis, contados do final do período em que ocorreu a solicitação.
- 9.3. O atendimento fora do horário comercial poderá ser efetuado nos casos em que o equipamento ficar totalmente fora de operação, apresentar alarme principal e em condições que possam comprometer a integridade do mesmo e pessoas envolvidas.
- 9.4. O prazo da Ordem de Início dos serviços será o da assinatura do Contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, ou outra data estipulada em comum acordo.
- 9.5. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser estendido por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos.
- 9.6. Considerando-se a complexidade de alguns problemas, e a dificuldade de se encontrar a causa raiz, os prazos estabelecidos no item 9.2 para término de determinado serviço poderão ser revistos, ficando a critério da FISCALIZAÇÃO o aceite da dilação dos prazos.

10. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

- 10.1. O recebimento definitivo ficará a cargo do Secretário da Vara do Trabalho ou Chefe do Núcleo de Foro, no caso de equipamentos localizados no interior. Para os equipamentos localizados na capital ficará a cargo de servidor a ser designado pelo Chefe do Núcleo de Gestão Predial.
- 10.2. Itens de verificação para recebimento definitivo: 1- Identificação no Relatório dos serviços realizados, do local, data da solicitação e do atendimento, horário de início e término do atendimento e nome do prestador de serviço. 2 - Verificação da qualidade do serviço prestado e da normalidade do funcionamento do sistema e seus componentes. 3- Recebimento de relatório gravado em mídia (CD), ou outra que a substitua em comum acordo com a FISCALIZAÇÃO, com detalhamento da bilhetagem, ligações telefônicas de entrada e saída, atualização de dados e cadastro telefônico por ramal. 4 - Compatibilidade entre os valores cobrados e os estipulados no Contrato. 5 - Emissão de termo de recebimento definitivo, que poderá ser substituído pela nota fiscal ou documento equivalente.

Observação: Em qualquer momento, os dados armazenados pela CONTRATADA poderão ser solicitados pelo CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

11. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.

- 11.1. Atuará como Gestor da presente aquisição o Chefe do Núcleo de Gestão Predial e Fiscal Técnico servidor do NGP designado. Atuará como Fiscal Auxiliar dos serviços prestados nas unidades da Capital, servidor responsável pelo imóvel onde os serviços sejam prestados, e para Fiscal Auxiliar dos serviços prestados no interior do Estado, o Secretário da Vara ou do Chefe do Núcleo de Foro, se houver.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 12.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 12.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
 - 12.1.2. O CONTRATANTE se obriga a assegurar, em suas dependências, o livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA ao equipamento e respectiva documentação.
 - 12.1.3. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas.
 - 12.1.4. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato. O CONTRATANTE deve designar pessoa responsável para acompanhar os serviços prestados. No ato de conclusão de cada serviço, esse responsável deverá assinar o relatório de atendimento.
 - 12.1.5. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA.
 - 12.1.6. Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste edital e notificar a CONTRATADA para que refaça os serviços nos prazos estabelecidos no item 9 deste Termo.
 - 12.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
 - 12.1.8. O CONTRATANTE também se obriga a comunicar imediatamente à CONTRATADA ou a seu representante autorizado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar no equipamento.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 13.1. A manutenção corretiva consiste na reparação de defeitos que ocorram no equipamento, mediante solicitação do CONTRATANTE ou detecção pela CONTRATADA.
- 13.2. A responsabilidade de detecção e reparação de defeitos restringe-se, exclusivamente, ao equipamento, suas instalações e derivações.
- 13.3. A manutenção não cobrirá os serviços cuja necessidade não decorra do uso normal do equipamento, mas de outros fatores como: operação inadequada, interferência de pessoas não autorizadas, forças da natureza ou submissão do equipamento a condições fora dos limites especificados. Também não estão cobertos testes de qualquer natureza em linhas externas, bem como defeitos provenientes da rede pública. A CONTRATADA será responsável, entretanto, por auxiliar a CONTRATANTE nas questões envolvendo problemas na rede telefônica pública sem ônus.
- 13.4. A CONTRATADA será responsável, sem ônus adicional, pelo transporte, entrega e instalação de equipamentos, encarregando-se também da desinstalação e reinstalação decorrentes de mudanças de edifícios localizados nas mesmas cidades elencadas nesta especificação, procedendo as suas ativações de acordo com todas as normas e especificações técnicas, procederá aos testes de conformidade, verificações de todo o funcionamento, testes previstos em manual ou outro julgado necessário ou conveniente pelo técnico para atender ao objeto proposto.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

- 13.5. A CONTRATANTE poderá admitir subempreiteiros e parceiros da CONTRATADA, sempre com aprovação da FISCALIZAÇÃO, sem que, entretanto, tal ato implique em qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.
- 13.6. A CONTRATADA manterá sistema próprio ou e-mail corporativo para acionamento das corretivas e disponibilizará telefones e celulares para tratativas comerciais e com a sua equipe técnica.
- 13.7. Fornecer todos os materiais, peças, instrumentais e mão-de-obra necessários à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a este Tribunal.
- 13.8. Justificar ao CONTRATANTE eventuais motivos de força maior que impeçam realização dos serviços contratados.
- 13.9. Providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução de todos os serviços de manutenção, até o cumprimento integral do Contrato. A equipe técnica responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços. Sempre deverão trajar uniformes (calça, camisa com identificação da empresa, botas) em bom estado e crachás com a identificação da empresa CONTRATADA.
- 13.10. A Contratada será responsável pela proteção das instalações do prédio. Quaisquer danos causados a terceiros, bens e equipamentos serão de sua única e exclusiva responsabilidade, que por eles responderá.

14. GARANTIA DOS SERVIÇOS.

- 14.1. Não inferior a um ano, respeitados os prazos estabelecidos pelos fabricantes.

15. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 15.1. A CONTRATADA apresentará, mensalmente, uma Nota Fiscal ou Fatura em Reais para cada Central Telefônica PABX em operação, relativa aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, acompanhada da bilhetagem, tarifação e relatórios mensais, com ocorrências observadas, devendo corresponder ao mês civil, que será paga em até 10 (dez) dias úteis após ser atestada pelo fiscal do contrato de cada localidade, através da emissão de Ordem Bancária em favor da CONTRATADA.
- 15.2. Motivado por solicitação de desativação de equipamento, mediante solicitação da FISCALIZAÇÃO, ou em caso de rescisão contratual, o valor relativo aos serviços prestados será proporcional ao número de dias no mês vigente.

16. SANÇÕES.

- 16.1. Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente às penalidades permitidas em lei e as constantes deste TR, que são:
 - a) Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso calculada sobre o valor mensal do contrato, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento para os compromissos assumidos. A aplicação da multa se dará imediatamente após o término dos prazos estabelecidos no item 9.
 - b) Multa por inexecução contratual parcial de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, em substituição à penalidade prevista no subitem anterior. Aferição de início e término dos trabalhos.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

- c) Multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual.
- d) Multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
- OBS: O prazo de início para aplicação das sanções por dias de atraso nos serviços terá seu início contado a partir do término do não cumprimento dos prazos estabelecidos no item 9.*
- 16.2. As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.
- 16.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.
- 16.4. O cálculo do número de dias em atraso iniciará a partir dos prazos finais estabelecidos no item 9.2, ou seja 12:00 ou 18:00 **na finalização da prestação dos serviços**, será a partir o término da tolerância estabelecida no item “9.2”.
- 16.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

17. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO.

LOTE 1				
Item	Descrição	Quantidade (Unidades)	Valor Unitário	Valor Total
1	PABX SOPHO iS 3050, com 320 ramais, 60 ramais digitais, 60 digitrornos ISDN, 32 troncos analógicos, 30 canais IAS, 030 canais IP-SIP (interface ISG), 06 interface celular e 01 mesa operadora SV-25, instalado no prédio localizado na <u>Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte</u> (englobando as dependências do imóvel situado na Av. Getúlio Vargas, 265).	1	R\$	R\$
2	PABX SOPHO iS 3030, com 192 ramais, 15 ramais digitais, 30 digitrornos ISDN, 6 troncos analógicos, 30 canais IAS, 030 canais IP-SIP (interface ISG), 06 interface celular e 1 mesa operadora SV-20, instalado no imóvel da <u>Rua Goitacases, 1.475, em Belo Horizonte - MG.</u>	1	R\$	R\$
3	PABX SOPHO iS 3030 (2 gabinetes), com 224 ramais, 15 ramais digitais, 30 digitrornos ISDN, 06 troncos analógicos, 30 canais IAS, 30 digitrornos bidirecionais, 9 interface celular e mesa SV-20, instalado no imóvel da <u>Av. Augusto de Lima, 1.234, em Belo Horizonte - MG.</u>	1	R\$	R\$
4	PABX SOPHO iS 3030, com 196 ramais, 46 ramais digitais, 30 digitrornos ISDN, 08 troncos analógicos, 30 canais IAS, 030 canais IP-SIP (interface ISG), 06 interface celular e 1 mesa SV-20, instalado no imóvel da <u>Av. do Contorno, 4631, em Belo Horizonte - MG.</u>	1	R\$	R\$
5	PABX SOPHO iS 3030, com 48 ramais, 30 troncos digitais ISDN, 01 interface celular, 06 troncos analógicos e 1 mesa SV-20, instalado no imóvel da <u>Av. Cesário Alvim, 3.200, em Uberlândia - MG.</u>	1	R\$	R\$
6	PABX SOPHO iS 3030, com 64 ramais, 30 troncos digitais ISDN, 01 interface celular, 12 troncos analógicos e 1 mesa SV-20, instalado no prédio da <u>Av. Rio Branco, 1.880, em Juiz de Fora - MG.</u>	1	R\$	R\$
Valor Mensal Global				R\$

18. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.

18.1. A presente aquisição não está relacionada com nenhum projeto do planejamento estratégico deste Regional.

19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

19.1. Fica estipulado que não se forma, em razão do presente contrato, vínculo empregatício de qualquer natureza entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

responsáveis pela execução dos serviços de que trata o presente contrato, obrigando-se a CONTRATADA por todos os correspondentes encargos trabalhistas e previdenciários.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2017.

Dilson José Couto Filho
Chefe do Núcleo de Gestão Predial
TRT 3ª Região



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO****Secretaria de Licitações e Contratos**

Pregão Eletrônico 15/2017

ANEXO III AO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**PLANILHA DE COTAÇÃO**

Processo : _____

Pregão Eletrônico: _____

LOTE 1

Descrição	Quant (Unid)	Valor Unitário	Valor Total
Central Telefônica Privada de Comutação telefônica PABX-CPA-DIGITAL com as seguintes características: Marca Siemens, modelo Hipath 1120. Até 06 Troncos analógicos; Até 12 Ramais analógicos	13	R\$	R\$
Central Telefônica Privada de Comutação telefônica PABX-CPA-DIGITAL com as seguintes características: Marca Siemens, modelo Hipath 1150. Link digital; Até 10 Troncos analógicos; Até 40 Ramais analógicos	10	R\$	R\$
Valor Mensal Global		R\$	

LOTE 2

Item	Descrição	Quantidade (Unidades)	Valor Unitário	Valor Total
1	PABX SOPHO iS 3050, com 320 ramais, 60 ramais digitais, 60 digitroncos ISDN, 32 troncos analógicos, 30 canais IAS, 030 canais IP-SIP (interface ISG), 06 interface celular e 01 mesa operadora SV-25, instalado no prédio localizado na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte (englobando as dependências do imóvel situado na Av. Getúlio Vargas, 265).	1	R\$	R\$
2	PABX SOPHO iS 3030, com 192 ramais, 15 ramais digitais, 30 digitroncos ISDN, 6 troncos analógicos, 30 canais IAS, 030 canais IP-SIP (interface ISG), 06 interface celular e 1 mesa operadora SV-20, instalado no imóvel da Rua Goitacases, 1.475, em Belo Horizonte - MG.	1	R\$	R\$

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO****Secretaria de Licitações e Contratos**

Pregão Eletrônico 15/2017

3	PABX SOPHO iS 3030 (2 gabinetes), com 224 ramais, 15 ramais digitais, 30 digitruncos ISDN, 06 troncos analógicos, 30 canais IAS, 30 digitruncos bidirecionais, 9 interface celular e mesa SV-20, instalado no imóvel da <u>Av. Augusto de Lima, 1.234, em Belo Horizonte - MG.</u>	1	R\$	R\$
4	PABX SOPHO iS 3030, com 196 ramais, 46 ramais digitais, 30 digitruncos ISDN, 08 troncos analógicos, 30 canais IAS, 030 canais IP-SIP (interface ISG), 06 interface celular e 1 mesa SV-20, instalado no imóvel da <u>Av. do Contorno, 4631, em Belo Horizonte - MG.</u>	1	R\$	R\$
5	PABX SOPHO iS 3030, com 48 ramais, 30 troncos digitais ISDN, 01 interface celular, 06 troncos analógicos e 1 mesa SV-20, instalado no imóvel da <u>Av. Cesário Alvim, 3.200, em Uberlândia - MG.</u>	1	R\$	R\$
6	PABX SOPHO iS 3030, com 64 ramais, 30 troncos digitais ISDN, 01 interface celular, 12 troncos analógicos e 1 mesa SV-20, instalado no prédio da <u>Av. Rio Branco, 1.880, em Juiz de Fora - MG.</u>	1	R\$	R\$
VALOR MENSAL TOTAL			R\$	

Valor Anual do Contrato	R\$
--------------------------------	------------

Prazo Validade Proposta	
-------------------------	--



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

DADOS DA EMPRESA		DADOS DO RESP.PELA ASSINATURA DO ACORDO ADMINISTRATIVO	
Razão Social		Nome	
CNPJ		Estado civil	
Insc. Estadual		Profissão	
Insc. Municipal		CPF	
Telefone		Identidade	
Fax		Domicílio	
E-mail		cargo	
Banco			
Agência			
Conta-Corrente			
Praça Pagamento			
Endereço			

Declaro que tenho ciência e concordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de _____
(Local) (Data) (Assinat. Rep. Legal)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os licitantes deverão fazer seus lances pelo valor TOTAL MENSAL DO LOTE, apurado conforme planilha acima. Também deverá ser apresentado o valor total anual, para fins de elaboração do contrato.
- b) Somente o arrematante deverá encaminhar ao Tribunal a proposta comercial detalhada e ajustada ao valor do lance, constando todas as características que individualizem o serviço ofertado.
- c) Ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais.
- d) O valor total do lote, em hipótese alguma, poderá ser superior ao valor do menor lance ofertado pela empresa.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

ANEXO IV - A DO EDITAL - MINUTA CONTRATUAL LOTE 1

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE CENTRAIS TELEFÔNICAS PRIVADAS DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA – PABX, INSTALADAS E EM FUNCIONAMENTO EM FÓRUNS DO INTERIOR E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA CAPITAL

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Ricardo Oliveira Marques, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG 6.951.509, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 796.480.706-44, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 02/2016 de 04 de Janeiro de 2016, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 04 de Janeiro de 2016, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA e como CONTRATADA a empresa, CNPJ, estabelecida na Rua, neste ato representada por, brasileiro,, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº, residente e domiciliado em, resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico n. 15/2017, Processos e-PAD's 13.191/2017 e/2017, regidos pelas Leis Complementar 123/06 e 147/14, Leis 10.520/02 e 12.846/2013 e pelos Decretos 5.450/05 e 8.538/2015, subsidiariamente pelas Leis 8.078/90, 8.666/93 e 9.784/99, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica em 13 (treze) Centrais Telefônicas Privadas de Comutação telefônica (*Private Automatic Branch Exchange* - PABX), modelo HIPATH 1120, de fabricação Siemens, e em 10 (dez) Centrais Telefônicas PABX modelo HIPATH 1150, de fabricação Siemens, instaladas e em funcionamento em fóruns do interior e unidades administrativas da Capital, para atendimento das necessidades do CONTRATANTE, na conformidade das características constantes do Anexo II do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico 15/2017, que integra este Termo Contratual, com todos os seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA prestará, ainda, os serviços de consultoria e gestão mensal, assistência técnica, tarifação mensal detalhada, relatório mensal de prestação de serviços preventivos e relatórios de serviços corretivos, bem como manutenção de dados e atualizações.

Parágrafo Segundo: Os serviços de manutenção corretiva e as manutenções preventivas mensais serão executados nas Centrais Telefônicas PABX instaladas em funcionamento em localidades do CONTRATANTE, conforme descrito a seguir:

a) Centrais Telefônicas PABX-CPA DIGITAL DDR, modelo HIPATH 1120, de fabricação SIEMENS, instaladas e em funcionamento nas seguintes localidades (exceto Sete Lagoas):

UNIDADE ATENDIDA	ENDEREÇO
FÓRUM DE ALFENAS	Av. São José, 1177
FÓRUM DE ARAGUARI	Av. Nicolau Dorázio, 399
FÓRUM DE BARBACENA	Av. Bias Fortes, 563
FÓRUM DE DIVINÓPOLIS	Rua Pernambuco, 239 - Centro
FÓRUM DE FORMIGA	Rua 1º de Maio, 283 - Alvorada
FÓRUM DE ITABIRA	Av. Prof. Li Guerra, 250
FÓRUM DE ITUIUTABA	Av. Geraldo Alves Tavares, 1980
FÓRUM DE JOÃO MONLEVADE	Rua Gameleira, 73
FÓRUM DE NOVA LIMA	Rua Melo Viana, 277
FÓRUM DE PASSOS	Rua Antônio José dos Santos, 135
FÓRUM DE PEDRO LEOPOLDO	Rua Anélio Caldas, 500
FÓRUM DE POÇOS DE CALDAS	Av. David Benedito Ottoni, 477
FÓRUM DE VARGINHA	Av. Princesa do Sul, 620

b) Centrais Telefônicas PABX-CPA DIGITAL DDR, modelo HIPATH 1150, de fabricação SIEMENS, com software de tarifação, instaladas e em funcionamento nas seguintes localidades:

UNIDADE ATENDIDA	ENDEREÇO
UNIDADE ADMINISTRATIVA (BELO HORIZONTE)	Rua Curitiba, 835
ARQUIVO GERAL (BELO HORIZONTE)	Av. Pedro II, 4550
FÓRUM DE BETIM	Av. Governador Valadares, 376
FÓRUM DE CONTAGEM	Rua Joaquim Rocha, 13, Pilotis
FÓRUM DE CEL. FABRICIANO	R. José Gomes Ferreira, 90 - Belvedere
FÓRUM DE GOV. VALADARES	Rua Orbis Club, 20
FÓRUM DE MONTES CLAROS	Rua Major Alexandre Rodrigues, 65 - Ibituruna
FÓRUM DE POUSO ALEGRE	Av. Major Armando Rubens Storino, 2715
FÓRUM DE SETE LAGOAS (sem licença)	Rua José Duarte de Paiva, 815
FÓRUM DE UBERABA	Av. Maria Carmelita Castro Cunha, 60



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço global, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA, no que não colidir com este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA prestará os serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de cada conjunto e equipamentos, com execução de relatório mensal de tarifação detalhada, cadastramento e configuração de ramais, configurações diversas, habilitações, intervenções de reparos pontuais com fornecimento, troca ou substituição de quaisquer peças e todo e qualquer elemento pertencente ao sistema.

Parágrafo Primeiro: A manutenção preventiva consiste em inspeção dos circuitos, análise geral e *backup* da programação, verificação da qualidade do som nas saídas dos ramais, testes de posição de troncos, verificação da existência de alarmes, bem como o desempenho e funcionamento do sistema no geral, com emissão de relatório mensal, devendo ser realizada por meio de visitas periódicas mensais aos locais de instalação dos equipamentos, sendo no mínimo 1 (uma) visita, independente da ocorrência de manutenção corretiva no período, perfazendo um total de 12 (doze) manutenções preventivas em cada vigência contratual.

Parágrafo Segundo: A manutenção corretiva consiste na reparação de defeitos que ocorram no equipamento, mediante solicitação do CONTRATANTE ou detecção pela CONTRATADA e, caso seja necessária, será feita com a substituição completa dos módulos defeituosos, de modo a garantir o perfeito funcionamento de todo o sistema de comunicação telefônica.

Parágrafo Terceiro: Os serviços de assistência técnica compreendem, além da manutenção dos equipamentos contratados, desde que utilizados normalmente, em:

- a) reparo de placas defeituosas;
- b) atualizações técnicas corretivas recomendadas pelos laboratórios da CONTRATADA de modo a manter o equipamento dentro de suas reais condições de utilização;
- c) alteração de programações de facilidades e classificação de ramais;
- d) reparos e troca de baterias, durante e após o período de garantia de fornecimento, quando for o caso;
- e) manutenção e suporte de programas, que consiste na realização de correções nos programas, atualizações nos aplicativos decorrentes de correções ou melhorias dos mesmos;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

f) realização, mediante solicitação do CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, de alterações, reprogramações, e/ou reclassificações de dados de telefonia do CONTRATANTE;

g) manutenção de equipamentos e sistemas periféricos de tarifação e modems, bilhetagem, tarifação, com verificação das condições de arquivo, eliminação de erros e cadastramento de ramais;

h) emissão mensal de relatórios (registro de consumo discriminado por ramal, modelo HIPATH 1150, gravados em mídia tipo CD, ou outro processo de armazenamento de dados que a substitua, em acordo com a fiscalização do CONTRATANTE), inclusão e exclusão de novos ramais, além de eliminação de erros e cadastramentos de dados necessários à eliminação de erros nos relatórios mensais, que deverão ser encaminhados/gravados mensalmente, devendo os relatórios corresponder ao mês civil.

Parágrafo Quarto: Os dados a que se refere a alínea “h” do parágrafo anterior deverão ser guardados pela CONTRATADA durante o período mínimo de 2 (dois) anos, após o término da vigência contratual, e poderão ser solicitados pelo CONTRANTE a qualquer momento.

Parágrafo Quinto: O fornecimento e manutenção do *software* de tarifação é de responsabilidade da CONTRATADA, podendo ser utilizado também o *software* de propriedade do CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Será responsabilidade do CONTRATANTE o fornecimento de computador para auxílio no processo de tarifação, caso este seja necessário.

Parágrafo Sétimo: Cabe à CONTRATADA fornecer todos os materiais, peças, instrumentais e mão-de-obra necessários à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE, devendo ser novos os bens ou insumos entregues, devidamente embalados e em perfeitas condições de armazenamento e uso, sob pena de recusa do recebimento.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá possuir corpo técnico especializado para o atendimento em todas as cidades elencadas, nos locais de instalação dos equipamentos; devendo a equipe técnica trajar uniformes (calça, camisa com identificação da empresa, botas) em bom estado e crachás com a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Nono: Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados, até o cumprimento integral do contrato, por técnicos especializados e devidamente habilitados, com emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento e deverá, obrigatoriamente, obedecer às normas de segurança.

Parágrafo Décimo: Cabe à CONTRATADA dispor de técnicos locais ou parceiros, para execução de manutenções preventivas e corretivas que demandem atividades “*in loco*”, devendo ser disponibilizados para o CONTRATANTE o telefones destes.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

Parágrafo Décimo Primeiro: Deverá a CONTRATADA manter sistema próprio ou e-mail corporativo para acionamento das corretivas e disponibilizar telefones e celulares para tratativas comerciais e com a sua equipe técnica.

Parágrafo Décimo Segundo: A responsabilidade de detecção e reparação de defeitos restringe-se, exclusivamente, ao equipamento, não sendo de responsabilidade da CONTRATADA a reparação de defeitos comprovadamente localizados além da terminação do equipamento no distribuidor geral.

Parágrafo Décimo Terceiro: A manutenção não cobrirá os serviços cuja necessidade não decorra do uso normal do equipamento, mas de outros fatores, como operação inadequada, interferência de pessoas não autorizadas, forças da natureza ou submissão do equipamento a condições fora dos limites especificados. Também não estão cobertos testes de qualquer natureza em linhas externas, bem como defeitos provenientes da rede pública.

Parágrafo Décimo Quarto: Configura responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional, o transporte, entrega e instalação de equipamentos, além da desinstalação e reinstalação decorrentes de mudanças de edifícios localizados nas mesmas cidades elencadas, procedendo às ativações de acordo com todas as normas e especificações técnicas, bem como aos testes de conformidade, verificações de todo o funcionamento, testes previstos em manual ou a outro julgado necessário ou conveniente pelo técnico para atender ao objeto proposto. A alteração do local de instalação dos equipamentos somente poderá ser feita pela CONTRATADA, mediante prévia solicitação escrita do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quinto: Havendo necessidade de execução de serviços extraordinários, não cobertos pelo presente contrato, deverá a CONTRATADA emitir relatório técnico detalhado, contendo a situação em que se encontram os equipamentos, todas as irregularidades observadas, propostas e recomendações para a manutenção corretiva, com detalhamento completo das peças, partes, componentes e mão-de-obra imprescindíveis para o completo reparo do equipamento/ sistema, sendo de responsabilidade da fiscalização do CONTRATANTE analisar o relatório e tomar as providências que se fizerem necessárias para solução.

Parágrafo Décimo Sexto: A instalação de aparelhos telefônicos ou placas a serem adquiridas em função de ampliação das centrais telefônicas farão parte deste Contrato de manutenção, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Sétimo: Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes dos serviços não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários básica.

Parágrafo Décimo Oitavo: O CONTRATANTE poderá admitir, no máximo, 50% (cinquenta por cento) de subcontratação dos serviços, subempreiteiros e parceiros da CONTRATADA, a serem submetidos à prévia aprovação e autorização da fiscalização do CONTRATANTE, sem que, entretanto, tal ato implique em qualquer aceitação de transferência de responsabilidade, devendo a subcontratada apresentar a mesma qualificação técnica exigida da CONTRATADA no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico 15/2017.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

Parágrafo Décimo Nono: A CONTRATADA é responsável pela proteção das instalações do prédio, sendo que quaisquer danos causados a terceiros, bens e equipamentos serão de sua única e exclusiva responsabilidade, devendo responder por eles.

Parágrafo Vigésimo: Os serviços terão garantia não inferior a um ano, respeitados os prazos estabelecidos pelos fabricantes.

CLÁUSULA QUARTA DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO:

O prazo da Ordem de Início dos serviços será a data de assinatura deste contrato ou outra data estipulada em comum acordo pelas partes.

Parágrafo Primeiro: As manutenções corretivas e preventivas serão realizadas preferencialmente em dias úteis das 8h às 12h, inclusive, no horário da manhã; e das 12h às 18h, no período da tarde.

Parágrafo Segundo: Os prazos máximos para o término dos serviços de manutenções corretivas são:

a) Situação emergencial (falta de funcionamento geral do sistema): Até o final do período da tarde (18 horas) para as solicitações realizadas no período da manhã do mesmo dia. Para as solicitações realizadas no período da tarde, o prazo final para término dos serviços é de até o final do período da manhã do primeiro dia útil seguinte;

b) Outros serviços: 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas do final do período em que ocorreu a solicitação.

Parágrafo Terceiro: O atendimento fora do horário comercial poderá ser efetuado nos casos em que o equipamento ficar totalmente fora de operação, apresentar alarme principal e em condições que possam comprometer a integridade deste e de pessoas envolvidas.

CLÁUSULA QUINTA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

O recebimento definitivo ficará a cargo do Secretário da Vara do Trabalho ou Chefe do Núcleo de Foro, no caso de equipamentos localizados no interior, e quanto aos equipamentos localizados na capital, ficará a cargo de servidor a ser designado pelo Chefe do Núcleo de Gestão Predial do CONTRATANTE, ficando dispensado o recebimento provisório nos termos do art. 13, III, da Instrução Normativa TRT n. 07/2013.

Parágrafo Primeiro: Quando do recebimento definitivo, serão procedidas as seguintes atividades:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

- a) identificação nos Relatórios dos serviços realizados, do local, data da solicitação e do atendimento, horário de início e término do atendimento e nome do prestador de serviço;
- b) verificação da qualidade do serviço prestado e da normalidade do funcionamento do sistema e seus componentes;
- c) recebimento de relatório gravado em mídia (CD), ou outro processo de armazenamento de dados que a substitua, em comum acordo com a fiscalização, com detalhamento da bilhetagem, ligações telefônicas de entrada e saída, atualização de dados e cadastro telefônico por ramal no caso do PABX Modelo Hipath 1150;
- d) verificação da compatibilidade entre os valores cobrados e os estipulados no Contrato.
- e) emissão de termo de recebimento definitivo, que poderá ser substituído pela nota fiscal atestada ou documento equivalente.

Parágrafo Segundo: Os dados armazenados pela CONTRATADA poderão ser solicitados pelo CONTRATANTE a qualquer momento.

CLÁUSULA SEXTA DOS PREÇOS:

Pelos serviços indicados neste instrumento contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal global indicado na tabela abaixo e constantes da proposta da CONTRATADA, conforme preço final obtido no Pregão Eletrônico n. 15/2017, constante da planilha de formação de preços apresentada pela CONTRATADA, que passa a ser parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição, estando nela incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, inclusive frete, a saber:

LOTE 1				
Item	Descrição	Quant (Unid)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Central Telefônica Privada de Comutação telefônica PABX-CPA-DIGITAL com as seguintes características: Marca Siemens, modelo Hipath 1120. Até 06 Troncos analógicos; até 12 Ramais analógicos	13		
2	Central Telefônica Privada de Comutação telefônica PABX-CPA-DIGITAL com as seguintes características: Marca Siemens, modelo Hipath 1150. Link digital; Até 10 Troncos analógicos; até 40 Ramais analógicos	10		
Valor Mensal Global				R\$

Parágrafo Primeiro: Motivado por desativação de equipamento, mediante solicitação da fiscalização, ou em caso de rescisão contratual, o valor relativo aos serviços prestados será proporcional ao número de dias no mês vigente.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA é considerada, inapelavelmente, como altamente especializada nas obras e serviços objeto deste ajuste e, por conseguinte, tem-se como computado no valor global, também, as complementações e acessórios, por acaso omitidos no projeto básico, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento, de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE:

Os valores inicialmente cotados poderão ser reajustados um ano após a assinatura, nos termos do Art. 3º, da Lei 10.192 de 14/02/2001, após negociação entre as partes, utilizando o menor dos seguintes índices: INPC, IPCA, IGP-M ou outro que os substitua, adotando-se o índice acumulado de 12 meses e tendo, como referência, o mês de realização do certame.

Parágrafo Único: Os custos com parcelas que, na época da licitação, eram plenamente previsíveis, porque próprios do objeto, ainda que não discriminados no edital e seus anexos, não ensejarão a renegociação da contratação com o CONTRATANTE, conforme entendimento esposado pelo CSJT no processo CSJT-PP-10554-13.2016.5.90.0000

CLÁUSULA OITAVA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES _____ e Nota de Empenho 201_NE000___ emitida em ___de _____de 201_ pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará uma Nota Fiscal ou Fatura em Reais, mensalmente, para cada Central Telefônica PABX em operação, relativa aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, acompanhada da bilhetagem, tarifação e relatórios mensais, para o modelo Hipath 1150, com ocorrências observadas, devendo corresponder ao mês civil, que será paga após atestada pelo fiscal do contrato de cada localidade, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo dos serviços, através da emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente _____, Agência _____, do Banco _____, em _____-__, em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste ajuste.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

Parágrafo Segundo: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Terceiro: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação. Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU). Se algum destes documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no Edital.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Quinto: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse do CONTRATANTE, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos.

Parágrafo Primeiro: O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato e observada a vigência do crédito orçamentário, devendo as partes se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência do contrato.

Parágrafo Segundo: Toda prorrogação será precedida de realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo Terceiro: Haverá a negociação contratual para redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

Parágrafo Quarto: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição deste Regional para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/12 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/13 do TRT3ª Região.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital do Pregão Eletrônico 15/2017 e seus Anexos;
- b) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações acordadas;
- c) promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pela CONTRATADA;
- e) assegurar, em suas dependências, o livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA ao equipamento e respectiva documentação;
- f) rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas no termo de referência do Edital do Pregão Eletrônico 15/2017 e notificar a CONTRATADA;
- g) comunicar imediatamente à CONTRATADA ou a seu representante autorizado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar no equipamento;
- h) exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, designando pessoa responsável para acompanhar os serviços prestados, devendo este responsável, no ato de conclusão de cada serviço, assinar o relatório de atendimento;
- i) fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação e contratação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga ainda a:

- a) observar, obedecer e cumprir as especificações do objeto contratual, bem como todos os prazos e condições de execução deste, constantes do Edital de Licitação relativo ao PRE 15/2017 e seus anexos, de forma a serem atendidas integralmente;
- b) responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;
- c) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo;
- d) manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do contrato;
- e) justificar ao CONTRATANTE eventuais motivos de força maior que impeçam realização dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo: Não se forma, em razão do presente contrato, vínculo empregatício de qualquer natureza entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, responsáveis pela execução dos serviços de que trata o presente contrato, obrigando-se a CONTRATADA por todos os correspondentes encargos trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do contrato, a informar a este Regional qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso calculada sobre o valor mensal do Contrato, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento para os compromissos assumidos, sendo que a aplicação desta multa se dará imediatamente, após o término dos prazos de execução dos serviços



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

contratados estabelecidos neste Contratos e no Termo de Referência do Edital do pregão Eletrônico n. 15/2017;

c) multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta dias), em substituição à penalidade prevista na alínea anterior;

d) multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;

e) multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

f) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a União;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: A referência para cálculo do número de dias de atraso, mencionados nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula, será a partir do horário de término da tolerância estabelecida no parágrafo segundo da Cláusula Quarta deste Contrato, ficando estabelecido que o prazo de início para aplicação das sanções por dias de atraso nos serviços será a partir do término dos prazos e seu não cumprimento.

Parágrafo Segundo: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

Parágrafo Terceiro: A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada ao gestor da contratação contemporaneamente ao fato impeditivo apontado, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão Eletrônico 15/2017, neste Contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Sexto: Nos termos da Lei 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil as pessoas jurídicas



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a Administração Pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Sétimo: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas neste item poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Oitavo: As penalidades pecuniárias descritas neste contrato poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

Parágrafo Nono: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Décimo: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

A supervisão do cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis - CSJT, em conformidade com a Resolução nº 103, de 25/05/2012, do CSJT, ficará a cargo do gestor e do fiscal do contrato.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá observar as orientações técnicas contidas na IN nº 01/10 do MPOG/SLTI e no “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, 2ª Edição/2014, para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, aprovado pela Resolução nº 103, de 25 de maio de 2012, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com ênfase nos itens:

- a) preferência por produtos de baixo impacto ambiental;
- b) aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados. (Portaria MMA 61/2008);
- c) observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, nos termos da Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;
- d) conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

- e) utilização de peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;
- f) efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT 07/2013, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Chefe do Núcleo de Gestão Predial do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa TRT 07/2013, a execução deste ajuste será fiscalizada por servidor vinculado ao Núcleo de Gestão predial, que atuará como Fiscal Técnico.

Parágrafo Segundo: Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 4º da Instrução Normativa TRT 07/2013, atuará como Fiscal Auxiliar dos serviços prestados nas unidades da Capital, servidor responsável pelo imóvel onde os serviços sejam prestados, e para Fiscal Auxiliar dos serviços prestados no interior do Estado, o Secretário da Vara ou do Chefe do Núcleo de Foro.

Parágrafo Terceiro: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RESCISÃO:

Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**

Ricardo Oliveira Marques
Diretor-Geral

(CONTRATADA)
Representante Legal
Cargo

Minuta examinada e aprovada.
Em / / 2017

Assessoria de Análise Jurídica
Portaria GP 511/2016



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

ANEXO IV - B DO EDITAL - MINUTA CONTRATUAL LOTE 2

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INTEGRAL CENTRAL TELEFÔNICA PABX SOPHO IS 3030 E 3050, NA CAPITAL E INTERIOR, INSTALADAS E EM FUNCIONAMENTO EM FÓRUNS DO INTERIOR E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA CAPITAL

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Ricardo Oliveira Marques, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG 6.951.509, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 796.480.706-44, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 02/2016 de 04 de Janeiro de 2016, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 04 de Janeiro de 2016, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA e como CONTRATADA a empresa, CNPJ, estabelecida na Rua, neste ato representada por, brasileiro,, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº, residente e domiciliado em, resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico n. 17/2017, Processos e-PAD's 13.227/2017 e/2017, regidos pelas Leis Complementar 123/06 e 147/14, Leis 10.520/02 e 12.846/2013 e pelos Decretos 5.450/05 e 8.538/2015, subsidiariamente pelas Leis 8.078/90, 8.666/93 e 9.784/99, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva integral, incluída mão-de-obra, todas as peças, equipamentos, licenças, instalações e suporte remoto dos equipamentos do tipo Central Telefônica PABX SOPHO iS 3030 e 3050, com atualizações de dados dos sistemas de tarifação, apresentação de relatório / bilhetagem mensal de cada central, instaladas e em funcionamento em fóruns do interior e unidades da Capital, para atendimento das necessidades do CONTRATANTE, na conformidade das características constantes do Anexo III do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico 17/2017, que integra este Termo Contratual, com todos os seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA prestará, ainda, os serviços de consultoria e gestão mensal, tarifação mensal detalhada, relatório mensal de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

prestação de serviços preventivos e relatórios de serviços corretivos, bem como manutenção de dados e atualizações.

Parágrafo Segundo: Os serviços de manutenção corretiva, preventivas mensais e assistência técnica serão executados nas Centrais Telefônicas PABX, software 810 e CPU 3000 e/ou equivalente, instaladas em funcionamento em localidades do CONTRATANTE, sendo que as centrais telefônicas da Capital são interligadas através de rede corporativa com sinalização SIP (IP) e/ou capacidade máxima dos equipamentos no mínimo, conforme descrito a seguir:

1 - PABX SOPHO iS 3050, com 320 / 272 ramais, 60 ramais digitais, 60 digitrôncoS ISDN, 32 troncos analógicos, 30 canais IAS, 030 canais IP-SIP (interface ISG), 06 interface celular e 01 mesa operadora SV-25, instalado no prédio localizado na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG (englobando as dependências do imóvel sito na Av. Getúlio Vargas, 265). Licenças de software: 1216 BSP-ID, 0064 ACD, 1000 IPD (senha pessoal), 0099 IPVN (rede virtual IP), 0030 Multiline D340, 0030 Multiline D340/330, 0060 Multiline D340/330/325;

2 - PABX SOPHO iS 3030, com 192 ramais, 15 ramais digitais, 30 digitrôncoS ISDN, 6 troncos analógicos, 30 canais IAS, 030 canais IP-SIP (interface ISG), 06 interface celular e 1 mesa operadora SV-20, instalado no imóvel da Rua Goitacases, 1.475, em Belo Horizonte - MG. Licenças de software: 1216 BSP-ID, 0064 ACD, 0600 IPD (senha pessoal), 0099 IPVN (rede virtual IP);

3 - PABX SOPHO iS 3030 (2 gabinetes), com 224 ramais, 15 ramais digitais, 30 digitrôncoS ISDN, 06 troncos analógicos, 30 canais IAS, 30 digitrôncoS bidirecionais, 9 interface celular e mesa SV-20, instalado no imóvel da Av. Augusto de Lima, 1.234, em Belo Horizonte - MG. Licenças de software: 1216 BSP-ID, 0050 ACD, 1000 IPD (senha pessoal), 0099 IPVN (rede virtual IP);

4 - PABX SOPHO iS 3030, com 196 / 176 ramais, 46 ramais digitais, 30 digitrôncoS ISDN, 08 troncos analógicos, 30 canais IAS, 030 canais IP-SIP (interface ISG), 06 interface celular e 1 mesa SV-20, instalado no imóvel da Av. do Contorno, 4631, em Belo Horizonte - MG. Licenças de software: 1216 BSP-ID, 1000 IPD (senha pessoal), 0099 IPVN (rede virtual IP), 0050 Multiline D340/330;

5 - PABX SOPHO iS 3030, com 48 ramais, 30 troncos digitais ISDN, 01 interface celular, 06 troncos analógicos e 1 mesa SV-20, instalado no imóvel da Av. Cesário Alvim, 3.200, em Uberlândia - MG. Licenças de software: 1216 BSP-ID, 1000 IPD (senha pessoal), 0010 SIP extensions;

6 - PABX SOPHO iS 3030, com 64 ramais, 30 troncos digitais ISDN, 01 interface celular, 12 troncos analógicos e 1 mesa SV-20, instalado no prédio da Av. Rio Branco, 1.880, em Juiz de Fora - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço global, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA, no que não colidir com este contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA prestará os serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de cada conjunto e equipamentos, com apresentação de relatório mensal de tarifação detalhada, cadastramento e configuração de ramais, configurações diversas, habilitações, intervenções de reparos pontuais com fornecimento, troca ou substituição de quaisquer peças e todo e qualquer elemento pertencente ao sistema.

Parágrafo Primeiro: A manutenção preventiva consiste em inspeção dos circuitos, análise geral e *backup* da programação, verificação da qualidade do som nas saídas dos ramais, testes de posição de troncos, verificação da existência de alarmes, bem como o desempenho e funcionamento do sistema no geral, com emissão de relatório mensal, devendo ser realizada por meio de visitas periódicas mensais aos locais de instalação dos equipamentos, sendo no mínimo 1 (uma) visita, independente da ocorrência de manutenção corretiva no período, perfazendo um total de 12 (doze) manutenções preventivas em cada vigência contratual.

Parágrafo Segundo: A manutenção corretiva dos equipamentos consiste na reparação de defeitos que ocorram no equipamento, mediante solicitação do CONTRATANTE ou detecção pela CONTRATADA e, caso seja necessária, será feita com a substituição completa dos módulos defeituosos, de modo a garantir o perfeito funcionamento de todo o sistema de comunicação telefônica.

Parágrafo Terceiro: Os serviços de assistência técnica compreendem, além da manutenção dos equipamentos contratados, desde que utilizados normalmente, em:

- a) reparo de placas defeituosas;
- b) apoio técnico para detecção de problemas na rede IP de voz da CONTRATANTE na cidade de Belo Horizonte, detectando se a falha está do lado da central telefônica ou da rede da CONTRATANTE;
- c) atualizações técnicas corretivas recomendadas pelos laboratórios da CONTRATADA de modo a manter o equipamento dentro de suas reais condições de utilização;
- d) alteração de programações de facilidades e classificação de ramais;
- e) reparos e troca de baterias, durante e após o período de garantia de fornecimento, quando for o caso, sendo que o retificador de corrente também será de responsabilidade da CONTRATADA;
- f) manutenção e suporte de programas, que consiste na realização de correções nos programas, atualizações nos aplicativos decorrentes de correções ou melhorias dos mesmos;
- g) realização, mediante solicitação do CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, de alterações, reprogramações, e/ou reclassificações de dados de telefonia do CONTRATANTE;
- h) manutenção de equipamentos e sistemas periféricos de tarifação e modems, bilhetagem, tarifação, com verificação das condições de arquivo, eliminação de erros e cadastramento de ramais;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

i) emissão mensal de relatórios (registro de consumo discriminado por ramal, gravados em mídia tipo CD, ou outro processo de armazenamento de dados que a substitua, em acordo com a fiscalização do CONTRATANTE), inclusão e exclusão de novos ramais, além de eliminação de erros e cadastramentos de dados necessários à eliminação de erros nos relatórios mensais, que deverão ser encaminhados/gravados mensalmente, devendo os relatórios corresponder ao mês civil;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA será responsável pela reinstalação de licenças de software de quaisquer interfaces que funcionem baseadas em EPROMs ou software tais como: CPU, PMC, DTX, DLX, ISG, etc.

Parágrafo Quinto: Os dados a que se refere a alínea “i” do parágrafo anterior deverão ser guardados pela CONTRATADA durante o período mínimo de 2 (dois) anos, após o término da vigência contratual, e poderão ser solicitados pelo CONTRANTE a qualquer momento.

Parágrafo Sexto: O fornecimento e manutenção do software de tarifação serão de responsabilidade da CONTRATADA, podendo ser utilizado também o software de propriedade do CONTRATANTE, devendo a reinstalação ser realizada sempre que necessário pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA será responsável pela implantação das mídias e base de dados de tarifação em novo micro, sempre que necessário, sendo que será responsabilidade do CONTRATANTE o fornecimento de computador para auxílio no processo de tarifação, caso este seja necessário.

Parágrafo Oitavo: Caberá à CONTRATADA fornecer todos os materiais, peças, instrumentais e mão-de-obra necessários à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA deverá possuir corpo técnico especializado e devidamente habilitados para o atendimento em todas as cidades elencadas, nos locais de instalação dos equipamentos, devendo a equipe técnica trajar uniformes (calça, camisa com identificação da empresa, botas) em bom estado e crachás com a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo: Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados, até o cumprimento integral do contrato, por técnicos especializados e devidamente habilitados, com emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento e deverá, obrigatoriamente, obedecer às normas de segurança.

Parágrafo Décimo Primeiro: Caberá à CONTRATADA dispor de técnicos locais ou parceiros, para execução de manutenções preventivas e corretivas que demandarem atividades “*in loco*”, devendo ser disponibilizados para o CONTRATANTE os telefones destes.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

Parágrafo Décimo Segundo: Deverá a CONTRATADA manter sistema próprio ou e-mail corporativo para acionamento das corretivas e disponibilizar telefones e celulares para tratativas comerciais e com a sua equipe técnica.

Parágrafo Décimo Terceiro: A responsabilidade de detecção e reparação de defeitos restringe-se, exclusivamente, ao equipamento, suas instalações e derivações.

Parágrafo Décimo Quarto: A manutenção não cobrirá os serviços cuja necessidade não decorra do uso normal do equipamento, mas de outros fatores, como operação inadequada, interferência de pessoas não autorizadas, forças da natureza ou submissão do equipamento a condições fora dos limites especificados. Também não estão cobertos testes de qualquer natureza em linhas externas, bem como defeitos provenientes da rede pública. A CONTRATADA será responsável, entretanto, por auxiliar o CONTRATANTE nas questões envolvendo problemas na rede telefônica pública sem ônus.

Parágrafo Décimo Quinto: Configura responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional, o transporte, entrega e instalação de equipamentos, além da desinstalação e reinstalação decorrentes de mudanças de edifícios localizados nas mesmas cidades elencadas, procedendo às ativações de acordo com todas as normas e especificações técnicas, bem como aos testes de conformidade, verificações de todo o funcionamento, testes previstos em manual ou a outro julgado necessário ou conveniente pelo técnico para atender ao objeto proposto. A alteração do local de instalação dos equipamentos somente poderá ser feita pela CONTRATADA, mediante prévia solicitação escrita do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Sexto: Havendo necessidade de execução de serviços extraordinários, não cobertos pelo presente contrato, deverá a CONTRATADA emitir relatório técnico detalhado, contendo a situação em que se encontram os equipamentos, todas as irregularidades observadas, propostas e recomendações para a manutenção corretiva, com detalhamento completo das peças, partes, componentes e mão-de-obra imprescindíveis para o completo reparo do equipamento/ sistema, sendo de responsabilidade da fiscalização do CONTRATANTE analisar o relatório e tomar as providências que se fizerem necessárias para solução.

Parágrafo Décimo Sétimo: A instalação de aparelhos telefônicos ou placas a serem adquiridas em função de ampliação ou remanejamento das centrais telefônicas farão parte deste Contrato, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Oitavo: Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes dos serviços não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários básica.

Parágrafo Décimo Nono: A CONTRATADA assumirá a manutenção nos equipamentos no estado em que se encontram, devendo ser prestada até o limite máximo de utilização dos recursos do equipamento, considerando futuras ampliações ou subtrações, através de placas adicionais.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

Parágrafo Vigésimo: Os serviços terão garantia não inferior a um ano, respeitados os prazos estabelecidos pelos fabricantes.

CLÁUSULA QUARTA DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO:

O prazo da Ordem de Início dos serviços será a data de assinatura deste contrato ou outra data estipulada em comum acordo pelas partes.

Parágrafo Primeiro: As manutenções corretivas e preventivas serão realizadas preferencialmente em dias úteis das 8h às 12h, inclusive, no período da manhã; e das 12h às 18h, no período da tarde.

Parágrafo Segundo: Os prazos máximos para o término dos serviços de manutenções corretivas são:

a) Situação emergencial (falta de funcionamento geral do sistema): Até o final do período da tarde (18 horas) para as solicitações realizadas no período da manhã do mesmo dia. Para as solicitações realizadas no período da tarde, o prazo final para término dos serviços é de até o final do período da manhã do primeiro dia útil seguinte;

b) Outros serviços: 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas do final do período em que ocorreu a solicitação.

Parágrafo Terceiro: O atendimento fora do horário comercial poderá ser efetuado nos casos em que o equipamento ficar totalmente fora de operação, apresentar alarme principal e em condições que possam comprometer a integridade deste e de pessoas envolvidas.

Parágrafo Quarto: Os prazos estabelecidos no parágrafo segundo desta Cláusula para término dos serviços poderão ser revistos, considerando-se a complexidade do problema apresentado, e sempre após análise e autorização da fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

O recebimento definitivo ficará a cargo do Secretário da Vara do Trabalho ou Chefe do Núcleo de Foro, no caso de equipamentos localizados no interior, e quanto aos equipamentos localizados na capital, ficará a cargo de servidor a ser designado pelo Chefe do Núcleo de Gestão Predial do CONTRATANTE, ficando dispensado o recebimento provisório nos termos do art. 13, III, da Instrução Normativa TRT n. 07/2013.

Parágrafo Primeiro: Quando do recebimento definitivo, serão procedidas as seguintes atividades:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

- a) identificação nos Relatórios dos serviços realizados, do local, data da solicitação e do atendimento, horário de início e término do atendimento e nome do prestador de serviço;
- b) verificação da qualidade do serviço prestado e da normalidade do funcionamento do sistema e seus componentes;
- c) recebimento de relatório gravado em mídia (CD), ou outro processo de armazenamento de dados que a substitua, em comum acordo com a fiscalização, com detalhamento da bilhetagem, ligações telefônicas de entrada e saída, atualização de dados e cadastro telefônico por ramal;
- d) verificação da compatibilidade entre os valores cobrados e os estipulados no Contrato.
- e) emissão de termo de recebimento definitivo, que poderá ser substituído pela nota fiscal atestada ou documento equivalente.

Parágrafo Segundo: Os dados armazenados pela CONTRATADA poderão ser solicitados pelo CONTRATANTE a qualquer momento.

CLÁUSULA SEXTA DOS PREÇOS:

Pelos serviços indicados neste instrumento contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal global indicado na tabela abaixo e constantes da proposta da CONTRATADA, conforme preço final obtido no Pregão Eletrônico n. 17/2017, constante da planilha de formação de preços apresentada pela CONTRATADA, que passa a ser parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição, estando nela incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, tais como insumos, mão-de-obra, relatórios, tarifas, licenças, gerenciamento, preventivas, corretivas, transportes, deslocamentos, taxas, impostos, registros, hospedagens, a saber:

EQUIPAMENTO	LOCAL	VALOR MENSAL
PABX SOPHO iS 3050	Av. Getúlio Vargas Belo Horizonte - MG	
PABX SOPHO iS 3030	Rua Goitacases, 1.475, Belo Horizonte - MG	
PABX SOPHO iS 3030	Rua Augusto de Lima, 1.234 Belo Horizonte - MG	
PABX SOPHO iS 3030	Av. do Contorno, 4631, Belo Horizonte - MG	
PABX SOPHO iS 3030	Rua Augusto de Lima, 1.234, Belo Horizonte - MG	
PABX SOPHO iS 3030	Av. Cesário Alvim, 3.200 Uberlândia - MG	
PABX SOPHO iS 3030	Av. Rio Branco, 1.880 Juiz de Fora - MG	



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

VALOR TOTAL MENSAL	
---------------------------	--

Parágrafo Primeiro: Motivado por desativação de equipamento, mediante solicitação da fiscalização, ou em caso de rescisão contratual, o valor relativo aos serviços prestados será proporcional ao número de dias no mês vigente.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA é considerada, inapelavelmente, como altamente especializada nas obras e serviços objeto deste ajuste e, por conseguinte, tem-se como computado no valor global, também, as complementações e acessórios, por acaso omitidos no projeto básico, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento, de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE:

Os valores inicialmente cotados poderão ser reajustados um ano após a assinatura, nos termos do Art. 3º, da Lei 10.192 de 14/02/2001, após negociação entre as partes, utilizando o menor dos seguintes índices: INPC, IPCA, IGP-M ou outro que os substitua, adotando-se o índice acumulado de 12 meses e tendo, como referência, o mês de realização do certame.

Parágrafo Único: Os custos com parcelas que, na época da licitação, eram plenamente previsíveis, porque próprios do objeto, ainda que não discriminados no edital e seus anexos, não ensejarão a renegociação da contratação com o CONTRATANTE, conforme entendimento esposado pelo CSJT no processo CSJT-PP-10554-13.2016.5.90.0000

CLÁUSULA OITAVA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES _____ e Nota de Empenho __ emitida em __ de _____ de 201_ pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará uma Nota Fiscal ou Fatura em Reais, mensalmente, para cada Central Telefônica PABX em operação, relativa aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, acompanhada da bilhetagem, tarifação e relatórios mensais, com ocorrências observadas, devendo corresponder ao mês civil, que será paga após atestada pelo fiscal do contrato de cada localidade, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo dos serviços, através da emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente _____, Agência _____, do Banco _____, em _____-__, em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

ajuste.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Terceiro: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação. Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU). Se algum destes documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no Edital.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Quinto: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse do CONTRATANTE, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos.

Parágrafo Primeiro: O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato e observada a vigência do crédito orçamentário, devendo as partes se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência do contrato.

Parágrafo Segundo: Toda prorrogação será



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

precedida de realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo Terceiro: Haverá a negociação contratual para redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

Parágrafo Quarto: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição deste Regional para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/12 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/13 do TRT3ª Região.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital do Pregão Eletrônico 17/2017 e seus Anexos;
- b) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações acordadas;
- c) promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pela CONTRATADA;
- e) assegurar, em suas dependências, o livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA ao equipamento e respectiva documentação;
- f) rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas no termo de referência do Edital do Pregão Eletrônico n. 17/2017 e notificar a CONTRATADA para que refaça os serviços nos prazos estabelecidos neste contrato;
- g) comunicar imediatamente à CONTRATADA ou a seu representante autorizado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar no equipamento;
- h) exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, designando pessoa responsável para acompanhar os serviços prestados, devendo este responsável, no ato de conclusão de cada serviço, assinar o relatório de atendimento;
- i) fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação e contratação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga ainda a:

- a) observar, obedecer e cumprir as especificações do objeto contratual, bem como todos os prazos e condições de execução deste, constantes do Edital de Licitação relativo ao Pregão Eletrônico n.17/2017 e seus anexos, de forma a serem atendidas integralmente;
- b) responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;
- c) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo;
- d) manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do contrato;
- e) justificar ao CONTRATANTE eventuais motivos de força maior que impeçam realização dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA é responsável pela proteção das instalações do prédio, sendo que quaisquer danos causados a terceiros, bens e equipamentos serão de sua única e exclusiva responsabilidade, devendo responder por eles.

Parágrafo Terceiro: Não se forma, em razão do presente contrato, vínculo empregatício de qualquer natureza entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, responsáveis pela execução dos serviços de que trata o presente contrato, obrigando-se a CONTRATADA por todos os correspondentes encargos trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do contrato, a informar a este Regional qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE poderá admitir, no máximo, 50% (cinquenta por cento) de subcontratação dos serviços, subempreiteiros e parceiros da CONTRATADA, a serem submetidos à prévia aprovação e autorização da fiscalização do



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

CONTRATANTE, sem que, entretanto, tal ato implique em qualquer aceitação de transferência de responsabilidade, devendo a subcontratada apresentar a mesma qualificação técnica exigida da CONTRATADA no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n. 17/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso calculada sobre o valor mensal do Contrato, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento para os compromissos assumidos, sendo que a aplicação desta multa se dará imediatamente, após o término dos prazos de execução dos serviços contratados estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n. 17/2017;
- c) multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta dias), em substituição à penalidade prevista na alínea anterior;
- d) multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
- e) multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- f) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a União;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: A referência para cálculo do número de dias de atraso, na finalização da prestação dos serviços, será a partir do término da tolerância estabelecida no parágrafo segundo da Cláusula Quarta deste instrumento contratual.

Parágrafo Segundo: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

Parágrafo Terceiro: A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada ao gestor da contratação contemporaneamente ao fato impeditivo apontado, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

Parágrafo Quarto: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão Eletrônico n. 17/2017, neste Contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Sexto: Nos termos da Lei 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil as pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a Administração Pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Sétimo: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Oitavo: As penalidades pecuniárias descritas neste contrato poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

Parágrafo Nono: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

A supervisão do cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis - CSJT, em conformidade com a Resolução nº 103, de 25/05/2012, do CSJT, ficará a cargo do gestor e do fiscal do contrato.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá observar as orientações técnicas contidas na IN nº 01/10 do MPOG/SLTI e no “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, 2ª Edição/2014, para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, aprovado pela Resolução nº 103, de 25 de maio de 2012, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com ênfase nos itens:

a) preferência por produtos de baixo impacto ambiental;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

- b) aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados. (Portaria MMA 61/2008);
- c) observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, nos termos da Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;
- d) conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999);
- e) utilização de peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;
- f) efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT n. 07/2013, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Chefe do Núcleo de Gestão Predial do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa TRT n. 07/2013, a execução deste ajuste será fiscalizada por servidor vinculado ao Núcleo de Gestão predial, que atuará como Fiscal Técnico.

Parágrafo Segundo: Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 4º da Instrução Normativa TRT 07/2013, atuará como Fiscal Auxiliar dos serviços prestados nas unidades da Capital, servidor responsável pelo imóvel onde os serviços sejam prestados, e para Fiscal Auxiliar dos serviços prestados no interior do Estado, o Secretário da Vara ou do Chefe do Núcleo de Foro.

Parágrafo Terceiro: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RESCISÃO:

Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**

Ricardo Oliveira Marques
Diretor-Geral

(CONTRATADA)
Representante Legal

Minuta examinada e aprovada.

Em / /2017

Assessoria de Análise Jurídica
Portaria GP 511/2016



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 15/2017

ANEXO V AO EDITAL - MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DA EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

DECLARAÇÃO

E-PAD: 23.388/2017

Pregão Eletrônico: 15/2017

Objeto: Serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica dos seguintes equipamentos: 13 (treze) Centrais Telefônicas Privadas de Comutação telefônica (*Private Automatic Branch Exchange* - PABX) modelo HIPATH 1120 de fabricação Siemens, e 10 (dez) Centrais Telefônicas PABX modelo HIPATH 1150 de fabricação Siemens, instaladas e em funcionamento em fóruns do interior e unidades administrativas da Capital.

Os membros designados para gestão e fiscalização da contratação em tela declaram, para todos os fins legais, terem ciência e concordarem com sua designação e com os termos do acordo administrativo a ser gerido / fiscalizado.

Assinaturas:

Função	Nome	Assinatura
Gestor	_____	_____
Gestor substituto	_____	_____
Fiscal	_____	_____
Fiscal substituto	_____	_____

Obs 1 – o presente termo deve ser firmado e autuado pela equipe de servidores do TRT3 que atuará na gestão e fiscalização da contratação, até o momento da assinatura do acordo administrativo, quando houver, ou até a homologação do certame, quando dispensado o instrumento contratual.

Obs2 – o presente termo não precisa ser firmado pelos licitantes.